

Documento Complementar ao *Código de Boas Práticas para a Transparência nas Políticas Monetária e Financeira*

Parte III — Boas Práticas para a Transparência dos Órgãos Financeiros na Política Financeira

(Aprovado pelo Conselho de Administração em 24 de julho de 2000)



Departamento de Assuntos Monetários e Cambiais

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL

Julho de 2000

SUMÁRIO**Parte III. Boas Práticas para a Transparência dos Órgãos Financeiros na Política Financeira**

V. Definição Clara das Funções, Responsabilidades e Objetivos dos Órgãos Financeiros Encarregados da Política Financeira	3
VI. Abertura na Formulação e Divulgação da Política Financeira.....	23
VII. Acesso Público às Informações sobre a Política Financeira.....	36
VIII. Responsabilidade e Garantias de Integridade dos Órgãos Financeiros.....	59

Boxes do texto

Boxe 3-1 Formas de Consultas com o Público.....	33
Boxe 3-2 Características de Regulamentos Transparentes.....	53
Boxe 3-3 Proteção Legal de Dirigentes e Funcionários dos Órgãos Financeiros	73

BOAS PRÁTICAS PARA A TRANSPARÊNCIA DOS ÓRGÃOS FINANCEIROS NA POLÍTICA FINANCEIRA¹

Os termos “política financeira” e “órgão financeiro” referem-se às políticas de instituições, organismos ou órgãos públicos responsáveis pela regulamentação, supervisão e fiscalização dos sistemas financeiros e de pagamentos, inclusive mercados e instituições, a fim de promover a estabilidade financeira, a eficiência do mercado e a proteção dos consumidores e do patrimônio dos clientes. O banco central pode ser considerado um órgão financeiro se for responsável pela regulamentação, supervisão ou fiscalização de alguma parte do sistema financeiro e de pagamentos. Para uma descrição completa desses termos, consulte o glossário anexo ao *Código de Boas Práticas para a Transparência nas Políticas Monetária e Financeira*, Apêndice I.

V. DEFINIÇÃO CLARA DAS FUNÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBJETIVOS DOS ÓRGÃOS FINANCEIROS ENCARREGADOS DA POLÍTICA FINANCEIRA

5.1 Os objetivos gerais e o arcabouço institucional dos órgãos financeiros devem ser claramente definidos, de preferência em legislação ou regulamentação.

Explicação e justificativa

Os objetivos gerais de um órgão financeiro são metas importantes de longo prazo passíveis de atingir utilizando a política financeira, como a estabilidade do sistema financeiro, a segurança e eficiência dos sistemas de pagamentos ou um sistema confiável de garantia de depósitos bancários. Os órgãos financeiros podem ter um ou mais objetivos fundamentais. Os *Princípios Fundamentais para a Supervisão Bancária Eficaz*² da Basileia, os *Objetivos e Princípios da Regulamentação de Títulos e Valores Mobiliários*³ da IOSCO e o projeto dos

¹ Em geral, quando o banco central detém a responsabilidade pela política financeira, as questões de transparência descritas nas práticas das Seções V-VIII do *Código de Transparência nas PMF* são tratadas nas práticas de transparência paralelas aplicáveis ao banco central como um todo, contidas nas Seções I-IV do *Código de Transparência nas PMF* e detalhadas nas práticas pertinentes do *Documento Complementar* para aquelas seções.

² Princípio 1(1): Os sistemas eficazes de supervisão bancária devem ter responsabilidades e objetivos claros para cada órgão envolvido na supervisão dos bancos, página 4. Ver www.bis.org/publ/bcbs30a.pdf

³ Princípio 1: As responsabilidades dos reguladores devem ser claras e expressas com objetividade, página 10. Ver www.iosco.org/download/pdf/1998-objectives-eng.pdf

*Princípios Fundamentais para Sistemas de Pagamentos de Importância Sistêmica*⁴ do Comitê sobre Sistemas de Pagamentos e Liquidação (Committee on Payment and Settlement Systems) enfatizam unanimemente a importância da definição clara de objetivos.

O arcabouço institucional dos órgãos financeiros refere-se à estrutura conceitual básica que governa as instituições envolvidas na elaboração e implementação das políticas financeiras e à natureza das relações entre os diferentes órgãos.

A definição clara dos objetivos fundamentais do arcabouço institucional da política financeira identifica o mandato e o alcance das responsabilidades do órgão financeiro. A especificação desses elementos chaves em leis ou regulamentos de execução lhes confere destaque especial, evitando mudanças *ad hoc* e freqüentes nesses aspectos importantes das operações do órgão. A especificação dos objetivos em leis ou regulamentos garante ainda que os objetivos da política financeira sejam codificados num quadro jurídico prontamente disponível às autoridades e ao público para consulta. Proporcionar aos objetivos uma base sólida na legislação ou regulamentação aumenta a transparência ao garantir que existe algum grau de constância nos objetivos, o que permite ao público formar expectativas sobre as operações da política financeira e avaliar o desempenho da instituição na consecução de seus objetivos. Da mesma forma, definir o arcabouço institucional em leis ou regulamentos faz com que o órgão financeiro responsável pela consecução dos objetivos responda por seus atos, pois o público tem condições de comparar os resultados com os objetivos.

Aplicação

Para quase todos os órgãos financeiros respondentes — representando todos os tipos de órgãos financeiros — os objetivos e o arcabouço institucional são definidos em legislação; para alguns, também se utilizam a legislação e outros documentos. A prática estabelecida em alguns países é definir certos elementos chaves do arcabouço institucional e dos objetivos em termos gerais na legislação e especificá-los num contexto não-legislativo, por exemplo em regulamentos ou num memorando de entendimento.

Bancos centrais (supervisão bancária)

Tanto na Comunidade Econômica e Monetária da África Central (CEMAC) quanto na União Econômica e Monetária Oeste-Africana (UEMOA), o arcabouço institucional da comissão bancária encarregada da supervisão bancária consta de tratados internacionais e convenções correlatas, que fazem parte dos registros públicos.

⁴ Princípio I: O sistema deve ter uma base jurídica bem fundamentada em todas as jurisdições pertinentes, página 3. Ver www.bis.org/publ/cpss34.pdf
Responsabilidade do banco central na aplicação dos princípios básicos: A) O banco central deve definir claramente seus objetivos quanto ao sistema de pagamentos e comunicar ao público sua função e principais políticas com respeito a sistemas de pagamentos de importância sistêmica, página 11. Ver www.bis.org/publ/cpss34.pdf

No caso da Autoridade Monetária de Hong Kong (HKMA), o arcabouço jurídico e de política do regime supervisorio está definido na legislação bancária (“Banking Ordinance”). Além disso, a HKMA publica um guia para os interessados em obter uma autorização nos termos da legislação bancária (“Guide to Applicants for Authorization under the Banking Ordinance”), que contém um capítulo sobre o arcabouço jurídico e supervisorio.

A Lei Bancária de 1993 proporciona o arcabouço institucional da função de supervisão bancária do Banco da Itália, inclusive a estrutura organizacional, propósitos e alcance, e os procedimentos para a cooperação entre as autoridades.

Bancos centrais (fiscalização do sistema de pagamentos)

No Eurossistema, as leis dos bancos centrais são compatíveis com o Tratado e com os estatutos do SEBC com respeito às tarefas do Eurossistema, inclusive a fiscalização dos sistemas de pagamentos. Em 21 de junho de 2000, o Banco Central Europeu expediu uma declaração de política, “Role of the Eurosystem in the field of payment system oversight” (papel do Eurossistema no campo da fiscalização do sistema de pagamentos).⁵ A declaração delinea os objetivos da fiscalização e o papel do Eurossistema, a base jurídica para as atividades fiscalizatórias e a implementação dos princípios de fiscalização do sistema de pagamentos. Como exemplo entre os bancos centrais nacionais do Eurossistema, o Banco Nacional da Bélgica, após ter sido incumbido de fiscalizar os sistemas de pagamentos e compensação, expediu em dezembro de 1999 um comunicado de imprensa, “The National Bank of Belgium and Oversight of Payment Systems” (O Banco Nacional da Bélgica e a Fiscalização do Sistema de Pagamentos),⁶ que, em suas sete páginas, resume o papel do banco central na fiscalização, sua autoridade legal, os mecanismos e o alcance da fiscalização, os sistemas abrangidos e a relação com as atividades da Comissão Bancária e Financeira da Bélgica. Também se menciona que o Banco pretende divulgar suas ações na área de fiscalização em seu Relatório Anual. Além disso, o comunicado contém uma relação de relatórios internacionais (do Comitê sobre Sistemas de Pagamento e Liquidação e do Banco Central Europeu) pertinentes aos mecanismos de fiscalização do sistema de pagamentos.

⁵ Ver www.ecb.int/press/00/pr000621_2.htm

⁶ Ver www.nbb.be no título “Press-Press Releases-December 20, 1999”. No comunicado de imprensa, observa-se que a emissão do comunicado foi motivada pelo princípio internacionalmente aceito de que os bancos centrais devem divulgar os aspectos-chaves de sua política sobre a fiscalização, conforme enunciado no *Código de Transparência nas PMF* e no *Documento de Consulta sobre os Princípios Fundamentais para Sistemas de Pagamento de Importância Sistêmica* elaborado pelo Comitê sobre Sistemas de Pagamento e Liquidação.

Órgãos mistos de supervisão financeira

A lei de 1998 da Autoridade Australiana de Regulamentação Prudencial define o arcabouço institucional para a regulamentação prudencial de instituições de depósito, companhias de seguros e fundos de pensão.

Órgãos de garantia de depósitos bancários

O arcabouço institucional do Conselho de Garantia de Depósitos da Suécia consta das leis “1995 Deposit Guarantee Scheme Act” e “1996 Investor Compensation Scheme Act”.

Órgãos de regulamentação de títulos e valores mobiliários

O arcabouço institucional da regulamentação de títulos e valores mobiliários, a integridade do mercado e a proteção aos consumidores constam de lei de 1989 da Comissão Australiana de Valores e Investimentos.

Considerações de implementação

Os órgãos financeiros precisam ter uma visão nítida de seus objetivos. Os objetivos podem ter diferentes significados para diferentes órgãos, como de fato têm — podem ser princípios de operação, como justiça; podem ser procedimentos, ou podem ser resultados, como baixar o risco ou reduzir o número de falências. Os órgãos financeiros precisam transmitir ao público os seus objetivos específicos.

Algumas leis ou regulamentos especificam objetivos múltiplos para os órgãos financeiros. À medida que os mercados financeiros mudam e evoluem, e dependendo das condições financeiras em determinados momentos, pode mudar a ênfase conferida pelo órgão financeiro a diferentes objetivos. Quando houver objetivos múltiplos, é importante que os órgãos financeiros divulguem e expliquem cada um deles, para que o público tenha consciência das possíveis soluções de compromisso entre eles. Esclarecer as prioridades relativas dos diferentes objetivos é uma forma de aumentar a transparência.

A definição dos objetivos de um órgão financeiro envolve certo compromisso entre permanência e flexibilidade. Considerando que talvez seja difícil alterar leis a curto prazo e que os objetivos dos órgãos financeiros podem evoluir ao longo do tempo, talvez seja prudente evitar ser específico demais ao definir os objetivos em legislação, para que o órgão tenha flexibilidade a fim de lidar com circunstâncias diferentes complementando a legislação básica com regulamentos atualizados, por exemplo. Alterar frequentemente a legislação ou regulamentação pode ser contraproducente, caso isto leve o público a perceber a formulação de políticas como um processo fluido. Por outro lado, se os objetivos forem definidos com grande especificidade, as periódicas mudanças no quadro jurídico geral exigirão alterações na legislação e o processo de alterar periodicamente as leis vigentes pode promover a transparência por meio de discussões públicas sobre os méritos da questão. Definir os objetivos dos órgãos financeiros em tratado (como por exemplo o do Banco dos Estados da

África Central) dificulta a alteração dos objetivos, devido ao grau mais alto de consenso necessário para alterar esse instrumento jurídico.

5.1.1 Os objetivos gerais dos órgãos financeiros devem ser comunicados e explicados ao público.

Explicação e justificativa

A divulgação dos objetivos de política financeira de um determinado órgão financeiro requer que as informações pertinentes sejam acessíveis e estejam prontamente disponíveis a todas as partes interessadas. Também requer a explicação dos objetivos gerais, com informações detalhadas sobre os objetivos do respectivo órgão num formato ou estilo que sejam facilmente compreensíveis. Os objetivos dos órgãos financeiros que atuam em setores financeiros diferentes variam. Para alguns, (por exemplo, órgãos de regulamentação de títulos e valores mobiliários), o objetivo está ligado à eficiência do mercado; para outros (por exemplo, órgãos de supervisão bancária e de fiscalização do sistema de pagamentos) o foco é a estabilidade sistêmica e de mercado; outros ainda (por exemplo, órgãos de regulamentação de seguros e de garantia de depósitos bancários) a principal consideração é a proteção do patrimônio dos clientes. Alguns órgãos têm objetivos múltiplos.

Divulgar os objetivos fundamentais em publicações e pronunciamentos públicos e explicá-los ao público amplia a conscientização e o conhecimento do processo de formulação de políticas, fora do âmbito do quadro legislativo.

Aplicação

Os objetivos gerais de quase todos os órgãos financeiros respondentes — que representam todos os tipos de órgãos financeiros — em geral são divulgados na própria legislação; no caso de alguns órgãos, também se usam regulamentos e outros documentos para especificar os objetivos. Os principais métodos de comunicação e explicação dos objetivos são o relatório anual, o diário oficial, *sites* na internet, discursos públicos e informes à mídia.

Órgãos de garantia de depósitos bancários

Os objetivos da Sociedade de Garantia de Depósitos do Canadá são especificados em legislação e explicados de várias maneiras, inclusive em folhetos distribuídos por força de lei pelos órgãos de garantia de depósito afiliados.

Órgãos de regulamentação de títulos e valores mobiliários

Os objetivos da Comissão do Mercado de Títulos e Valores Mobiliários da Letônia são especificados em lei (“Law on the Securities Market Commission”).⁷ A Comissão comunica e explica seus objetivos ao público por meio de regulamentos, comunicados de imprensa, publicações (como o Relatório Anual), apresentações das autoridades perante o legislativo e de informações publicadas em seu *site*.⁸

A declaração de missão da Comissão de Valores da Malásia descreve os objetivos da Comissão.⁹ A Comissão comunica e explica seus objetivos por meio de suas publicações (Relatório Anual, plano estratégico e folhetos informativos), relatórios submetidos ao legislativo, pronunciamentos públicos das autoridades e informações publicadas em seu *site*.¹⁰

Considerações de implementação

Algumas leis ou mandatos dos órgãos financeiros especificam objetivos múltiplos. À medida que evolui o quadro analítico e operacional dos órgãos financeiros, a ênfase conferida a diferentes objetivos pode mudar. Na presença de objetivos múltiplos, é importante que o órgão financeiro divulgue e explique cada um deles, para que o público esteja ciente de possíveis compromissos entre eles.

<p>5.1.2 As responsabilidades dos órgãos financeiros e a autoridade para conduzir a política financeira devem ser comunicadas ao público.</p>
--

Explicação e justificativa

As responsabilidades de um órgão financeiro são os deveres e funções específicos que tenha a cumprir e pelos quais seja responsabilizado. Por exemplo, um órgão financeiro pode ser responsável pela supervisão prudencial dos bancos, pelo licenciamento e supervisão das

⁷ Os objetivos da Comissão consistem em “facilitar o desenvolvimento e a sustentabilidade do mercado de títulos e valores mobiliários; proteger os interesses dos investidores e garantir oportunidades iguais de concorrência no mercado de títulos e valores mobiliários”. Ver Artigo 5 da lei em www.vtk.gov.lv/laws/SMC%20with%20Amendments.htm

⁸ Ver www.vtk.gov.lv/Kom_EN6.html

⁹ Os objetivos são “promover e manter mercados de títulos e de futuros justos, eficientes, seguros e transparentes, e facilitar o desenvolvimento ordeiro de um mercado de capitais inovador e competitivo”. Ver www.sc.com.my/html/organisation/mission.html

¹⁰ Ver www.bnm.gov.my

companhias de seguros, pela fiscalização do sistema de pagamentos, pela fiscalização dos sistemas de garantia de depósitos bancários, pelos programas de reestruturação bancária, ou pela regulamentação do setor de títulos e valores mobiliários. Alguns órgãos financeiros talvez sejam responsáveis pela supervisão ou fiscalização de setores financeiros múltiplos. A autoridade para conduzir as políticas financeiras caracteriza-se por um mandato claro para utilizar os diversos instrumentos de política à disposição do órgão financeiro.

A divulgação das responsabilidades e da autoridade dos órgãos financeiros faz com que o público compreenda o mandato do órgão e o alcance de suas operações, bem como sua relação com o restante do sistema financeiro. O bom entendimento das responsabilidades do órgão financeiro é necessário para que o público seja capaz de avaliar seu desempenho, entender os limites de seus poderes e responsabilizá-lo por suas ações.

Aplicação

Para quase todos os órgãos financeiros respondentes — representando todos os tipos de órgãos financeiros — as responsabilidades e a autoridade para conduzir as políticas financeiras são definidas em legislação e, para alguns, também em regulamentos e outros documentos. De modo geral, parece haver uma tendência para tornar mais explícita e mais clara a autoridade dos órgãos financeiros na condução das políticas financeiras. Existe pouca diferenciação entre os diversos tipos de órgãos financeiros quanto à forma de divulgação. As formas mais comuns de divulgação das responsabilidades dos órgãos financeiros são a publicação em diário oficial, declarações de missão incluídas nos relatórios anuais e em *sites*, e comunicados divulgados na mídia.

Bancos centrais (supervisão bancária)

O Relatório Anual do Banco Nacional da Dinamarca contém um Apêndice sobre as bases legais do setor financeiro, que resume os acontecimentos jurídicos e as alterações realizadas durante o ano e que afetam o setor financeiro da Dinamarca.

Órgãos de regulamentação de títulos e valores mobiliários

Na Tailândia, a Lei da Comissão de Valores Mobiliários (SEC) reza que “A SEC terá o poder e o dever de formular políticas para promover e desenvolver, assim como supervisionar, assuntos concernentes aos títulos e valores mobiliários...”.¹¹ A SEC comunica suas responsabilidades ao público por meio de diversas publicações, inclusive o Relatório Anual, e em seu *site*.¹²

¹¹ Ver www.sec.or.th/mis/act/act.html

¹² Ver www.sec.or.th/public.html

Nos Estados Unidos, por força de lei (“Securities Act of 1933”), a Comissão de Valores Mobiliários (SEC) tem autoridade para “impor, alterar e revogar as normas e os regulamentos conforme julgue necessário para levar a cabo as disposições deste título, inclusive normas e regulamentos que regem as declarações de registro e os folhetos de lançamento sobre várias classes de títulos e de emitentes e definam os termos contábeis, técnicos e comerciais empregados neste título”.¹³ A autoridade normativa da Comissão se estende a outros cinco estatutos que ela administra. A SEC divulga suas responsabilidades e a autoridade para conduzir as políticas financeiras em suas publicações, declarações e pronunciamentos públicos das autoridades, e em seu *site*.¹⁴

Considerações de implementação

Em certas circunstâncias, os órgãos financeiros talvez tenham de assumir novas responsabilidades que fogem ao escopo de suas atividades regulares ou de seu mandato conforme especificado em lei ou regulamento. Nesses casos, o mandato legislativo ou regulatório pode ser alterado para incluir a nova responsabilidade, ou pode-se aprovar ou promulgar leis ou regulamentos distintos. Por outro lado, se a nova responsabilidade for apenas temporária, não conflitar com leis ou regulamentos existentes nem interferir com a missão primordial do órgão financeiro, talvez não seja necessário especificá-la em lei ou regulamento. Uma forma apropriada de divulgação, porém, seria um memorando de entendimento entre o órgão financeiro e a unidade governamental (legislativo ou ministério) atribuindo ou descrevendo a nova responsabilidade.

5.1.3 Quando cabível, as modalidades gerais de responsabilidade dos órgãos financeiros por seus atos devem ser comunicadas ao público.

Explicação e justificativa

As modalidades de responsabilidade são os meios, métodos e procedimentos (inclusive a frequência) pelos quais os órgãos financeiros respondem por seus atos e divulgam suas atividades.¹⁵

A comunicação pública das modalidades de responsabilidade estabelece um padrão de divulgação a que o órgão financeiro deve atender continuamente. A comunicação pública em base regular e coerente por parte do órgão financeiro estabelece o princípio da

¹³ Ver 15 U.S.C. §775 (1999), seção 19: www.law.uc.edu/CCL/sldtoc.html

¹⁴ Ver www.sec.gov/asec/wwwsec.htm para uma descrição do papel e das responsabilidades da SEC e da legislação pertinente.

¹⁵ Ver na Seção VIII deste documento os parágrafos pertinentes para o tratamento mais detalhado das práticas de transparência relativas à responsabilidade dos órgãos financeiros.

responsabilidade pública e inicia uma tradição de divulgação capaz de estimular uma prática permanente de transparência na formulação de políticas.

Aplicação

As modalidades gerais de responsabilidade de quase todos os órgãos financeiros respondentes são definidas em lei ou regulamento. As modalidades mais comuns de responsabilidade são o relatório anual, relatórios endereçados a ministérios ou ao legislativo e pronunciamentos públicos perante o legislativo. Essas modalidades gerais são divulgadas mais freqüentemente por meio do relatório anual e do diário oficial. Os órgãos financeiros de uma ampla gama de países divulgam as modalidades gerais de responsabilidade de modo diferente, como em resumos periódicos, *sites* e informes à mídia.

Órgãos de regulamentação de títulos e valores mobiliários

No Canadá, uma lei, a “Ontario Securities Act”, especifica que a cada cinco anos a Comissão de Valores Mobiliários de Ontário (OSC) e o Ministro das Finanças de Ontário entrem em acordo quanto a um Memorando de Entendimento a ser comunicado ao público, no qual se definam i) os respectivos papéis e responsabilidades; ii) a prestação de contas; e iii) a responsabilidade da Comissão por apresentar ao Ministro planos e orçamentos das atividades futuras.¹⁶

5.1.4 Quando cabível, devem ser comunicados ao público os procedimentos para a nomeação do presidente e dos membros do órgão governante dos órgãos financeiros, a duração de seus mandatos e os eventuais critérios gerais para sua exoneração.

Explicação e justificativa

Os procedimentos para a nomeação se referem aos processos utilizados para recrutar alguém para um cargo, tais como os atributos ou requisitos de seu titular. Os procedimentos para a nomeação abrangem as etapas necessárias antes que o candidato selecionado para o cargo seja nomeado, como audiências de confirmação ou a exigência de que se desliguem de atividades externas. A duração do mandato refere-se ao tempo de permanência no cargo, se fixo ou a critério de outro titular, e a qualquer restrição quanto à nomeação e renomeação, e ao fato do cargo ser ou não preenchido pelo titular de uma outra função. Os critérios para a exoneração compreendem os possíveis motivos para que o ocupante do cargo seja demitido. A frase “presidente e membros do órgão governante dos órgãos financeiros” se refere aos executivos do órgão financeiro com autoridade decisória, como o presidente e

¹⁶ No Canadá, as províncias são as principais responsáveis pelas atividades de regulamentação e supervisão dos valores mobiliários. A OSC desempenha um papel primordial, uma vez que a maioria das atividades do setor se realizam em Ontário.

vice-presidentes nomeados que não pertencem aos quadros do órgão, bem como os membros nomeados do órgão governante ou do que fiscaliza as operações do órgão financeiro. Esses aspectos do processo de nomeação devem ser comunicados ao público.

A divulgação dos procedimentos de nomeação promove a transparência da formulação de políticas, revelando as limitações e os incentivos que as autoridades enfrentam. Com isso, o público amplia seu entendimento de como são tomadas as decisões sobre assuntos relacionados à política financeira. A divulgação dos procedimentos de nomeação também pode aumentar os conhecimentos sobre quem são os principais decisores e qual a extensão de sua autonomia e autoridade decisória. Quando entendem os critérios de exoneração do presidente e dos membros do órgão governante, o público e os mercados são capazes de realizar julgamentos mais corretos sobre a finalidade das decisões de política, caso haja desentendimentos entre o órgão financeiro e outras unidades do governo. A divulgação dos termos de nomeação e critérios de exoneração também é importante para promover a responsabilidade e tem implicações para o cumprimento e a administração dos regulamentos.

Aplicação

Quando cabível, os procedimentos para a nomeação dos presidentes e dos membros dos órgãos governantes de quase todos os órgãos financeiros respondentes, a duração de seus mandatos e os critérios gerais para sua exoneração são definidos e divulgados na legislação pertinente ou regulamento que institui o órgão. Os procedimentos muitas vezes são registrados no diário oficial; os anúncios de nomeação também são registrados no diário oficial e divulgados na mídia, muitas vezes acompanhados pelo contexto jurídico da nomeação. Na ausência desses procedimentos formais, a nomeação de funcionários graduados em geral é anunciada por meio de comunicados de imprensa.

Considerações de implementação

Há dois tipos de abordagens para definir os critérios de exoneração do presidente e dos membros do órgão governante: específica ou geral. Quanto mais específicos os critérios de exoneração, menores as possibilidades de erros de interpretação ou julgamento na aplicação dos critérios. Contudo, ao definir critérios específicos, corre-se o risco de excluir motivos válidos para a exoneração. O excesso de discricionariedade nas decisões não é coerente com a transparência. Por outro lado, a confirmação de qualquer decisão de exoneração pelos outros órgãos envolvidos no processo de nomeação promove a transparência. Para alguns órgãos, não há discricionariedade nas nomeações ou exonerações, pois todos os membros do órgão governante devem sua posição aos cargos que ocupam em outros órgãos.¹⁷

¹⁷ Um exemplo é o Conselho de Administração do Sistema de Garantia de Depósitos da Hungria, cujos membros são todos nomeados *ex officio* pelos órgãos governamentais.

5.2 A relação entre os órgãos financeiros deve ser comunicada ao público.

Explicação e justificativa

A relação entre os órgãos financeiros refere-se à demarcação de papéis e responsabilidades entre os diferentes órgãos do governo. A divulgação dessa relação consiste em dar ao público uma descrição clara de suas respectivas competências e áreas de autoridade, bem como uma explicação sobre como os diferentes órgãos interagem e trabalham juntos. Existe um grau considerável de variação na complexidade das relações entre os órgãos financeiros dos diferentes países e por isso é necessário divulgar essas relações.

A divulgação da relação entre os órgãos financeiros garante que o público entenda a extensão da responsabilidade de cada órgão. Também impede a perda de responsabilidade sobre questões que abarcam a jurisdição de diversos órgãos.¹⁸ Assim, garante que o órgão apropriado seja responsável por suas ações e que as políticas sejam implementadas com o máximo de eficácia.

Aplicação

De modo geral, as relações entre os órgãos financeiros são divulgadas. A maneira mais comum de divulgação é a legislação, regulamentos, ou um memorando de entendimento. Outros métodos bastante empregados são o relatório anual, comunicados à mídia e *sites*. Normalmente se divulgam os mecanismos de compartilhamento de informações e os procedimentos gerais de cooperação.

Órgãos de supervisão bancária

Nos Estados Unidos, a relação entre os diferentes órgãos financeiros responsáveis pela supervisão de bancos e instituições financeiras (à exceção de corretoras de títulos e valores mobiliários) é gerida no quadro do FFIEC, Federal Financial Institutions Examination Council (Conselho Federal de Exame das Instituições Financeiras). Esse Conselho foi criado em 10 de março de 1979, nos termos da Lei Financial Institutions Regulatory and Interest Rate Control Act of 1978 (FIRA).¹⁹ O Conselho é um órgão interdepartamental formal com poderes para prescrever princípios e normas uniformes e formas de declaração de dados para o exame federal de instituições financeiras, e para fazer recomendações a fim de promover a uniformidade na supervisão das instituições financeiras. O FFIEC comunica ao público seu papel e as relações entre os diversos órgãos federais por meio de uma declaração de missão, comunicados de imprensa e matérias no *Federal Register* (o diário oficial do governo

¹⁸ Ver 6.1.5 adiante para uma discussão da divulgação dos procedimentos para o compartilhamento de informações e consultas entre os órgãos financeiros.

¹⁹ Ver uma síntese no Título X da Lei (Public Law 95-630) em www.thomas.loc.gov

norte-americano), Relatório Anual e publicações disponíveis em seu *site*.²⁰ Além disso, em determinados casos em que os limites jurisdicionais não são nítidos, os órgãos podem negociar entre si ou apelar para o Congresso para que defina melhor esses limites; em alguns casos, a jurisdição pode também ser coordenada por meio de cartas e acordos interdepartamentais comunicados ao público.

Bancos centrais (fiscalização do sistema de pagamentos)

Assim como ocorre com todas as tarefas do Eurosystema, é possível inferir as relações entre os bancos centrais nacionais e o Banco Central Europeu na área de sistemas de pagamentos a partir dos Artigos 12.1 e 14.3 do Estatuto do SEBC/BCE. Esses artigos estipulam, respectivamente, que “O Conselho de Governadores adotará as diretrizes e tomará as decisões necessárias para garantir a execução das tarefas confiadas ao SEBC nos termos deste Tratado e destes Estatutos [...]. Na medida considerada possível e apropriada [...], o BCE recorrerá aos bancos centrais nacionais para realizar as operações que formam parte das tarefas do SEBC” e que “Os bancos centrais nacionais são parte integrante do SEBC e tomarão as medidas necessárias para garantir o cumprimento das Diretrizes e instruções do BCE e exigirão que toda informação necessária lhe seja transmitida.”

Órgãos mistos de supervisão financeira

Na Austrália, a relação entre o Banco da Reserva da Austrália, a Autoridade Australiana de Regulamentação Prudencial (APRA) e a Comissão Australiana de Valores e Investimentos (ASIC), os três principais órgãos de regulamentação do setor financeiro, são definidos em legislação,²¹ memorandos de entendimento divulgados ao público,²² e em comunicados de imprensa,²³ artigos em boletins e relatórios anuais.²⁴

²⁰ Ver www.ffiec.gov

²¹ As seções 10A, B e C da lei “Reserve Bank Act” definem a relação entre o Banco da Reserva e o Conselho do Sistema de Pagamentos. O texto da lei pode ser consultado em www.scaleplus.law.gov.au/html/pasteact/0/310/top.htm

A seção 19 da lei “Australian Prudential Regulation Authority Act” define, em certa medida, a relação entre o Banco da Reserva, a APRA e a ASIC. Essa seção dispõe, por exemplo, que o Conselho da APRA deve incluir membros do Banco da Reserva da Austrália e da ASIC. Ver essa seção e o texto completo da lei em www.scaletext.law.gov.au/html/pasteact/2/3134/top.htm

²² Ver www.apra.gov.au/mediareleases/rbamou_12_10_98.htm

²³ Ver, por exemplo, os comunicados de imprensa disponíveis em www.apra.gov.au/mediareleases/first_annual_report.htm

No Reino Unido, a relação entre o Banco da Inglaterra, que detém a responsabilidade explícita pela estabilidade financeira, a Autoridade de Serviços Financeiros (FSA) e o Tesouro consta de um memorando de entendimento divulgado ao público.²⁵ O memorando define um quadro de responsabilidades, prestação de contas, transparência e troca de informações que se aplicam às operações de apoio.

Órgãos de regulamentação de títulos e valores mobiliários

Na Tailândia, a Lei da Comissão de Valores Mobiliários (SEC) define a relação entre o Ministro das Finanças e a SEC: “O Ministro das Finanças fará cumprir esta Lei e terá o poder de expedir regulamentos ministeriais e nomear funcionários competentes para cumprir os deveres atinentes a esta Lei. Os regulamentos ministeriais entrarão em vigor após sua publicação no diário oficial”.²⁶

Considerações de implementação

Quando não há relação entre os órgãos financeiros mas o público tem essa impressão, talvez seja aconselhável comunicar ao público a ausência de relações.

<p>5.3 A função dos órgãos de fiscalização no que tange ao sistema de pagamentos deve ser comunicada ao público.</p>

Explicação e justificativa

O papel dos órgão de fiscalização refere-se às atividades que o órgão financeiro realiza e às responsabilidades que lhe cabem na fiscalização do sistema de pagamentos como um todo. O projeto do *Core Principles for Systemically Important Payment Systems* (princípios fundamentais para sistemas financeiros de importância sistêmica) do Comitê sobre Sistemas de Pagamentos e Liquidação trata explicitamente do papel dos bancos centrais com respeito à fiscalização dos sistemas de pagamentos revestidos de importância sistêmica.²⁷

²⁴ Ver www.apra.gov.au/CorporateInfo/annual_report_1999/annual_report_contents.htm

²⁵ Este Memorando de Entendimento é citado em Peter Rodgers, “The Bank of England Act”, in *Bank of England Quarterly Bulletin*, vol. 38, maio, 1998, págs. 93–99; também está disponível em www.sib.co.uk/pressrel/jointmou.htm

²⁶ Ver seção 7: www.sec.or.th/mis/act/chap0.html

²⁷ O relatório do grupo de trabalho sobre princípios e práticas dos sistemas de pagamentos, no qual se expõem os *Core Principles*, está disponível no *site* do BIS www.bis.org/publ/cpss34e.htm

Um sistema de pagamentos estável e eficiente é um elemento chave para o bom funcionamento de qualquer sistema financeiro. A divulgação do papel fiscalizatório do banco central ou do papel de qualquer outro órgão interessado na segurança e eficiência do sistema de pagamentos proporciona aos formuladores e operadores dos sistemas de pagamentos privados e aos participantes e usuários de todos os sistemas e demais partes interessadas a oportunidade de compreender claramente o papel, as responsabilidades e os objetivos do órgão de fiscalização. A divulgação também ajuda o público a entender a adequação da fiscalização e formar uma avaliação mais correta dos riscos sistêmicos que o sistema de pagamentos enfrenta. Quando o banco central responde por grande parte do sistema de pagamentos e realiza a fiscalização do sistema, a divulgação talvez traga à tona aspectos relativos a conflito de interesses.

Aplicação

A função do órgão financeiro responsável pelos sistemas de pagamentos quase sempre é divulgada. Na maioria das vezes, a divulgação ocorre por meio de legislação ou regulamentação, complementada por informações divulgadas no relatório anual da instituição que assume essas responsabilidades e/ou no diário oficial.

Bancos centrais (fiscalização do sistema de pagamentos)

Conforme observado em 5.1, em 21 de junho de 2000 o Banco Central Europeu expediu uma declaração de política de cinco páginas sobre o papel do Eurossistema no sistema de pagamentos. Entre os bancos centrais nacionais do Eurossistema, pode-se citar como exemplo o papel de supervisão do Banco Nacional da Bélgica no sistema de pagamentos do país, conforme descrito nas sete páginas de seu comunicado de imprensa, “National Bank of Belgium and Oversight of Payment Systems”, mencionado em 5.1. Os objetivos, métodos e o papel do Banco da Itália na fiscalização do sistema de pagamentos são descritos em seu “Livro Branco.”²⁸

O papel do Banco do Canadá na designação dos sistemas de pagamentos sujeitos a fiscalização e na forma pela qual o banco assume suas responsabilidades fiscalizatórias são divulgadas na Lei “Payment Clearing and Settlement Act”, bem como em outras publicações.

No Reino Unido, a atual função fiscalizatória do Banco da Inglaterra com respeito aos sistemas de pagamentos é descrita na declaração de propósitos fundamentais (Core Purposes) do banco e no respectivo memorando de entendimento comunicado ao público.

²⁸ Banco da Itália, *White Paper on Payment System Oversight: Objectives, Methods, Areas of Interest*, Roma, novembro de 1999.

5.3.1 Os órgãos que fiscalizam o sistema de pagamentos devem promover a divulgação tempestiva dos princípios gerais de política (inclusive a política de gestão de riscos) que afetam a solidez dos sistemas de pagamentos revestidos de importância sistêmica.

Explicação e justificativa

Os princípios gerais de política (inclusive a política de gestão de riscos) referem-se às políticas adotadas para reduzir o risco sistêmico ou a probabilidade de interrupção grave no funcionamento do sistema de pagamentos. A solidez dos sistemas de pagamentos refere-se à susceptibilidade a diferentes choques e à fragilidade do sistema diante de distúrbios imprevistos. O sistema de pagamentos tem importância sistêmica se é capaz de desencadear ou transmitir perturbações sistêmicas na área financeira, devido à magnitude ou à natureza dos pagamentos individuais que processa ou ao valor agregado dos pagamentos processados.²⁹ A divulgação tempestiva refere-se à disponibilidade de informações fidedignas a curto prazo, de modo que sejam úteis aos participantes do sistema de pagamentos e não estejam ultrapassadas em relação a novos acontecimentos. O projeto do relatório do grupo de trabalho sobre princípios e práticas dos sistemas de pagamentos (“Report of the Task Force on Payment Systems Principles and Practices”) aborda o papel dos bancos centrais como órgãos de fiscalização responsáveis pela segurança e eficiência dos sistemas de pagamentos revestidos de importância sistêmica.

Aplicação

A maioria dos órgãos financeiros respondentes responsáveis pela fiscalização dos sistemas de pagamentos divulga os princípios gerais de política relacionados à estabilidade do sistema. Em alguns casos, essa divulgação ocorre por meio de regulamentos, mas muitos órgãos também utilizam suas publicações e a mídia. Muitos dos bancos centrais que respondem pela fiscalização de um ou mais tipos de sistemas de pagamentos incluem em seu relatório anual um capítulo ou uma seção sobre sistemas de pagamentos (por exemplo, Banco Nacional da Dinamarca, Banco do Japão, Banco Al-Mahgrib (Marrocos), Banco Nacional da Eslovênia e Banco Nacional da Suíça).

Bancos centrais (fiscalização do sistema de pagamentos)

Uma das tarefas do Eurossistema, conforme Artigo 105(2) do Tratado e Artigo 3 do Estatuto do SEBC/BCE, consiste em promover o funcionamento normal dos sistemas de pagamentos. O BCE dedica um capítulo de seu relatório anual aos sistemas de pagamentos e oferece em seu *site* uma série de publicações e informações sobre esses sistemas. Os relatórios anuais de

²⁹ *Core Principles for Systemically Important Payment Systems*, relatório do grupo de trabalho sobre princípios e práticas dos sistemas de pagamentos, seção 3.2. Ver www.bis.org/publ/cpss34e.pdf

alguns dos bancos centrais nacionais do Eurossistema também contêm um capítulo à parte sobre questões relativas aos sistemas de pagamentos e fatos ocorridos em seus países. O Banco Central da Islândia expediu relatórios ocasionais sobre alguns aspectos do sistema de pagamentos. A partir de 2000, o boletim monetário trimestral do banco passou a incluir uma revisão semestral de questões sobre o sistema de pagamentos em sua cobertura sobre assuntos relativos à estabilidade financeira.

Na Suécia, o Sveriges Riksbank relata como cumpre sua responsabilidade pela fiscalização dos sistemas de pagamentos (e outras medidas para promover um sistema de pagamentos seguro e eficiente) em sua publicação semestral *Financial Stability Report*.

Considerações de implementação

Nos países em que os sistemas de pagamentos de importância sistêmica são operados por entidades privadas, os órgãos de fiscalização talvez tenham ainda que desempenhar um papel na promoção da divulgação tempestiva das políticas e procedimentos gerais desses sistemas.

5.4 Se os órgãos financeiros forem responsáveis pela fiscalização de organizações auto-regulamentadas (por exemplo, sistemas de pagamentos), a relação entre estas e aqueles deve ser comunicada ao público.

Explicação e justificativa

Em alguns países, os órgãos financeiros públicos são responsáveis pela fiscalização de organizações privadas auto-regulamentadas. A responsabilidade de fiscalização se refere à obrigação de garantir que as atividades do órgão supervisionado sejam conduzidas de uma forma coerente com seus objetivos, responsabilidades e autoridade. A responsabilidade pela fiscalização implica alguma forma de supervisão regular das atividades gerais do órgão supervisionado, mas em geral não implica o envolvimento nas suas operações diárias.

As organizações auto-regulamentadas são órgãos autônomos não-públicos que regulam e monitoram o comportamento dos participantes afiliados no mercado financeiro. Essas organizações podem ter poderes formais que lhes são delegados pelos órgãos financeiros, com os quais muitas vezes mantém algum tipo de relação. Exemplos de organizações auto-regulamentadas seriam as bolsas de valores e de mercadorias e as associações de *dealers* dos mercados de títulos e valores mobiliários.

A divulgação das responsabilidades de fiscalização exige que se apresente ao público uma descrição clara dos papéis do órgão e da organização auto-regulamentada, bem como um explicação de como ambos interagem e trabalham juntos. A divulgação também deve incluir uma descrição da natureza e extensão das responsabilidades de fiscalização.

A divulgação ajuda a promover a confiança no quadro geral de regulamentação e fiscalização, ao assegurar ao público que não existem lacunas no quadro regulatório e que as responsabilidades de cada parte são relevadas publicamente. Isto, por sua vez, ajuda a

garantir que os respectivos papéis e responsabilidades sejam claramente especificados, entendidos e desempenhados. A divulgação das responsabilidades pela fiscalização também aumenta a responsabilidade do órgão de fiscalização e da organização auto-regulamentada.

Aplicação

A maior parte dos órgãos financeiros respondentes que são responsáveis pela regulamentação de títulos e valores mobiliários também se encarregam da fiscalização das organizações auto-regulamentadas. Quando isto acontece, na grande maioria dos casos a relação com essas organizações é divulgada, via de regra em legislação ou regulamentação, assim como em relatórios anuais e *sites*.

Bancos centrais (fiscalização do sistema de pagamentos)

Em 1997, o Comitê sobre Sistemas de Pagamentos e Liquidação produziu um quadro de divulgação para sistemas de liquidação de títulos e valores mobiliários (*Disclosure Framework for Securities Settlement Systems*).³⁰ O questionário do quadro de divulgação foi preenchido por mais de 60 sistemas de liquidação de títulos e valores mobiliários. No contexto da prática de transparência, a divulgação de mecanismos de supervisão ou fiscalização é de particular interesse (item I.G. do questionário).

Órgãos de regulamentação de títulos e valores mobiliários

No Canadá, os órgãos de regulamentação de títulos e valores mobiliários das províncias fiscalizam uma série de organizações auto-regulamentadas, desde associações de *dealers* e sistemas de liquidação até bolsas de valores. A relação entre os órgãos de regulamentação e as organizações auto-regulamentadas — cobrindo os processos de reconhecimento, declaração de dados, comunicação, revisão dos estatutos e supervisão por meio de exames de observância das organizações e de seus membros — é divulgada por meio de legislação e regulamentos, memorandos de entendimento, diário oficial, boletim oficial do órgão de regulamentação e relatório anual.

Nos Estados Unidos, a Comissão Reguladora de Operações de Futuros de *Commodities* (CFTC) é responsável pela regulamentação e fiscalização dos mercados de opções e futuros de *commodities* por meio da Associação Nacional de Futuros (NFA), uma organização auto-regulamentada aprovada pela Comissão. As atividades da Comissão e sua relação com a NFA são divulgada por meio das publicações da CFTC, como relatório anual, comunicados

³⁰ Ver www.bis.org/publ/cpss20.htm

de imprensa, documentos de referência, plano estratégico, boletins semanais e quinzenais, e de informações publicadas em seu *site*.³¹

A Comissão de Valores Mobiliários (SEC) dos Estados Unidos fiscaliza as bolsas e os mercados de títulos e valores mobiliários, nos termos da lei “Exchange Act”, para impedir práticas iníquas e injustas. O processo de transparência pelo qual a SEC exerce a fiscalização das organizações auto-regulamentadas está delineado na lei “Exchange Act Rule 19b-4”. Segundo ela, as organizações auto-regulamentadas registram junto à SEC as propostas de mudanças nas normas. A SEC revê as propostas e as publica no *Federal Register* para informar ao público e pedir comentários. A SEC avalia os comentários e solicita que a organização auto-regulamentada apresente suas observações. Para que o texto da nova norma entre em vigor, é preciso que a SEC aprove a proposta de mudança de norma.

5.5 Se organizações auto-regulamentadas estiverem autorizadas a executar parte do processo de regulamentação e supervisão, devem pautar-se pelas mesmas práticas de transparência estipuladas para os órgãos financeiros.

Explicação e justificativa

Em alguns países, organizações auto-regulamentadas não-governamentais e privadas desempenham o papel de órgãos financeiros públicos regulamentando ou orientando o comportamento dos mercados e das instituições. Por exemplo, algumas associações privadas de *dealers* de valores mobiliários monitoram a observância de seus membros a um código de conduta que rege o comportamento do mercado.

Há dois tipos de organizações auto-regulamentadas: *de jure* e *de facto*. As primeiras são reconhecidas em leis ou regulamentos e desempenham funções quase-públicas que lhes são delegadas. Essas organizações normalmente estão sujeitas a procedimentos administrativos de cunho governamental, tais como o acesso público às informações no âmbito de procedimentos do tipo que garanta a “liberdade de informação”, padrões de conduta de funcionários e proteção legal no desempenho de suas funções. Embora desempenhem funções importantes de auto-regulamentação, as organizações auto-regulamentadas *de facto*, cujo exemplo mais comum são as bolsas de valores, não possuem base jurídica para suas operações. Contudo, muitas vezes estão sujeitas a algum órgão público de fiscalização no tocante à formulação e aplicação das normas, a fim de ajudar a prevenir o comportamento anticompetitivo.

³¹ As bolsas de mercadorias que são membros da NFA complementam os regulamentos federais com suas próprias normas, sujeitas à aprovação da Comissão. A Comissão realiza auditorias periódicas do programa de observância de cada bolsa como parte de suas responsabilidades de fiscalização, e também pode determinar que as bolsas alterem suas normas ou práticas. Para uma relação de publicações da CFTC, ver www.cftc.gov/reports.htm

As boas práticas de transparência são igualmente importantes para as organizações auto-regulamentadas *de jure* e órgãos financeiros, pois as práticas de transparência são mais eficazes quando aplicadas de modo uniforme e coerente em todos os mercados e jurisdições, independentemente do tipo de órgão regulador. O incentivo a que as organizações auto-regulamentadas adotem boas práticas de transparência remove a possibilidade de lacunas na estrutura regulamentar e garante um padrão uniforme de divulgação e de responsabilidade. A transparência no tocante à situação financeira e integridade operacional das organizações auto-regulamentadas pode contribuir para a estabilidade sistêmica. Promover uma abordagem comum de divulgação e responsabilidade pode aumentar a eficiência do sistema financeiro se as empresas e órgãos forem capazes de adotar abordagens semelhantes em diferentes jurisdições e, assim, reduzir os custos do cumprimento das exigências de transparência. A transparência das organizações auto-regulamentadas *de facto* talvez seja mais limitada, concentrando-se principalmente em suas atividades de formulação e fiscalização do cumprimento de normas.³²

Aplicação

Uma maioria significativa de organizações auto-regulamentadas que desempenha funções de supervisão ou regulamentação possui um conjunto de políticas sobre transparência. Essas políticas são, em sua maioria, oriundas da regulamentação, mas em muitos casos são desenvolvidas internamente pela própria organização, ou em conjunto com o órgão de fiscalização. Em alguns países, como Portugal e Turquia, existe a exigência legal de publicação dos regulamentos internos das organizações auto-regulamentadas.

Órgãos de regulamentação de títulos e valores mobiliários

Na Malásia, as organizações auto-regulamentadas observam a transparência por meio da codificação da estrutura organizacional e gerencial — inclusive duração do mandato — nos documentos de constituição das organizações e adotam práticas processuais abertas que incluem a divulgação dos regulamentos internos e o acesso público às informações por meio do relatório anual.

Considerações de implementação

Órgãos auto-regulamentados totalmente privados talvez tenham incentivos a serem menos abertos que os órgãos públicos. Nos países em que os sistemas comerciais e as organizações de compensação e liquidação são quase-monopólios, talvez haja relutância em divulgar informações sobre os membros (por exemplo, medidas disciplinares) por razões

³² Ver Biagio Bossone e Larry Promisel, “The Role of Financial Self-Regulation in Developing Economies” (Washington: The World Bank Group), 1999, (www1.worldbank.org/finance/html/policy_issues_debates_pubs.html) para a justificativa, características e limitações das organizações financeiras auto-regulamentadas.

competitivas. Os próprios órgãos talvez hesitem em fornecer informações sobre suas atividades caso tais informações tenham repercussão negativa sobre a integridade de suas operações ou situação financeira, o que pode causar problemas junto aos órgãos de regulamentação ou fiscalização ou aos participantes do mercado. Os órgãos públicos talvez tenham poderes limitados para induzir as organizações auto-regulamentadas a seguir as mesmas boas práticas de transparência, tendo que se valer da persuasão moral para incentivar a adoção dessas práticas. Os órgãos públicos também podem encorajar as organizações auto-regulamentadas a adotar boas práticas de transparência como alternativa à regulamentação ou fiscalização mais formal que possam ser impostas pela legislação ou regulamentação

VI. ABERTURA NA FORMULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA FINANCEIRA

6.1 A condução das políticas pelos órgãos financeiros deve ser transparente e compatível com as considerações sobre confidencialidade e com a necessidade de preservar a eficácia da ação dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

6.1.1 A estrutura regulamentar e os procedimentos operacionais que regem a condução da política monetária devem ser comunicados e explicados ao público.

Explicação e justificativa

O termo estrutura regulamentar refere-se ao órgão encarregado de conduzir as políticas do setor financeiro, ao caráter da supervisão financeira (normas e regulamentos ou fiscalização), regras, normas e procedimentos específicos, inclusive padrões aplicáveis,³³ situação do órgão (órgão independente ou subunidade do governo), e sua relação com outros órgãos governamentais e não-governamentais (inclusive procedimentos de consulta com esses órgãos, tanto nacionais quanto internacionais). Os procedimentos operacionais referem-se a quaisquer procedimentos que orientem a implementação das políticas.

Quando o público adquire conhecimentos sobre a estrutura regulamentar ele é capaz de identificar os órgãos responsáveis pela condução das políticas financeiras e da supervisão, o que lhes permite entender melhor “as regras do jogo” dos diversos órgãos financeiros e confiar mais nas instituições que estes supervisionam. Esses conhecimentos promovem a responsabilidade dos órgãos perante o público. A divulgação e explicação dos procedimentos operacionais dos órgãos financeiros permitem que o público avalie o grau de propriedade e adequação desses procedimentos e compare as ações desses órgãos com seus procedimentos operacionais. A divulgação dos procedimentos de consulta entre os órgãos reguladores permite ao público compreender melhor as responsabilidades dos diferentes órgãos e as relações entre eles.

Aplicação

Quase todos os órgãos financeiros respondentes comunicam e explicam ao público sua estrutura regulamentar. A maioria deles especifica a estrutura regulamentar em legislação e/ou regulamentos, complementando-a em muitos casos com novas comunicações e

³³ Por exemplo, *Core Principles for Effective Banking Supervision* (do Comitê da Basileia sobre Supervisão Bancária, www.bis.org); *The Objective and Principles of Securities Regulation* (da Organização Internacional das Comissões de Valores, www.iosco.org); *Insurance Supervisory Principles* (da Associação Internacional dos Supervisores de Seguros, www.iaisweb.org); *Core Principles for Systemically Important Payment Systems* (do Comitê sobre Sistemas de Pagamentos e Liquidação, www.bis.org/publ/cpss34e.pdf)

explicações por meio de relatórios anuais, *sites* e boletins oficiais. Um grande número de respondentes também comunica e explica ao público seus procedimentos operacionais. A maioria o faz por meio de leis e/ou regulamentos que, por sua vez, via de regra são divulgados em suas publicações oficiais, em geral boletins e relatórios anuais.

Órgãos mistos de supervisão financeira

A Autoridade de Serviços Financeiros do Reino Unido faz uso intensivo de seu *site* para emitir relatórios e já publicou, por exemplo, relatórios sobre uma abordagem aberta de regulamentação e uma nova abordagem para a supervisão coordenada de grupos.

6.1.2 Os regulamentos da declaração de dados financeiros pelas instituições financeiras aos órgãos financeiros devem ser comunicados ao público.

Explicação e justificativa

Os requisitos de vários órgãos financeiros no tocante à declaração de dados financeiros muitas vezes tomam a forma de regulamentos. As declarações prestadas pelas instituições financeiras podem incluir dados e informações específicos da instituição (balanços patrimoniais e demonstração do resultado, por exemplo), a observância de normas prudenciais e outras, e as atividades de mercado.

A divulgação dos regulamentos sobre a declaração de dados financeiros representa para o público uma garantia de que as instituições financeiras estão sendo supervisionadas e que os requisitos de declaração de dados financeiros não são arbitrários, esporádicos e seletivos; mostra que as instituições são responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas. A divulgação desses regulamentos também permite ao público avaliar até que ponto os órgãos financeiros conhecem as instituições que regulamentam e supervisionam (ou seja, se esses órgãos têm informações bastantes para levar a cabo as responsabilidades de sua área de competência). Graças à divulgação, o público é capaz de formar um juízo mais fundamentado sobre as operações das instituições financeiras e o funcionamento dos mercados financeiros nacionais.

Aplicação

Quase todos os órgãos financeiros respondentes divulgam os regulamentos de declaração de dados financeiros pelas instituições financeiras. A maioria o faz por meio da publicação das leis e regulamentos pertinentes. Essa modalidade de divulgação normalmente indica a autoridade legal dos órgãos financeiros para exigir a declaração de dados financeiros das instituições financeiras. Além disso, alguns respondentes também usam boletins oficiais, relatórios anuais ou seus *sites*. Essas formas de divulgação proporcionam ao público informações sobre o atual conjunto de regulamentos de declaração de dados financeiros, onde obter esses regulamentos e, às vezes, o respectivo texto. Alguns respondentes usam vários métodos para divulgar seus regulamentos de declaração de dados financeiros pelas

instituições financeiras sob sua jurisdição. Por exemplo, a Autoridade de Mercados de Capitais do Egito, a Comissão Bancária, de Seguros e Valores Mobiliários da Noruega e o Banco Central de Trinidad e Tobago divulgam seus regulamentos para a declaração de dados financeiros pelas instituições financeiras por meio de leis, regulamentos, o boletim oficial e relatórios anuais.

Banco central (supervisão bancária)

Nos Estados Unidos, os requisitos de declaração de dados pelas instituições financeiras são comunicados ao público em relatórios escritos apresentados ao Congresso e no *site* do Conselho de Governadores da Reserva Federal, além de serem avaliados pelo Gabinete de Liberdade de Informação do Conselho de Governadores da Reserva Federal. Os formulários de declaração de dados constam do *site* da Reserva Federal.³⁴ A fim de monitorar os novos requisitos de declaração de dados e limitar a carga de informações a que está sujeito o público, os novos requisitos de declaração de dados são comunicados ao Gabinete de Gestão e Orçamento do governo federal, que os transmite ao Congresso a título de informação, mas não para aprovação.

O Banco Central dos Estados da África Ocidental divulga um pacote completo sobre a estrutura da declaração de dados financeiros e contábeis aplicáveis às instituições bancárias da União Econômica e Monetária Oeste-Africana. O pacote é fornecido em troca de uma pequena taxa.

6.1.3 Os regulamentos da operação de mercados financeiros organizados (inclusive para os emissores de instrumentos financeiros negociáveis) devem ser comunicados ao público.

Explicação e justificativa

Os mercados de títulos e de câmbio são exemplos de mercados organizados. Os instrumentos financeiros negociáveis são os ativos financeiros (como títulos, ações, futuros, opções e moeda estrangeira) negociados nesses mercados. A operação dos mercados financeiros organizados está sujeita a regulamentos de segurança (*firewall*; regulamentação de títulos e valores mobiliários), normas de divulgação (regulamentação de câmbio e de títulos e valores mobiliários) e requisitos de licenciamento (regulamentação de câmbio e de títulos e valores mobiliários).

A divulgação dos regulamentos para a operação dos mercados financeiros organizados contribui para promover a adesão aos regulamentos. Além disso, a divulgação e explicação desses regulamentos dá ao público a certeza de que os mercados organizados estão sujeitos a normas e lhe permite entender “as regras do jogo”. Finalmente, a divulgação dos

³⁴ Ver www.federalreserve.gov/boarddocs/reportforms/default.cfm

regulamentos fortalece a responsabilização dos órgãos financeiros que fiscalizam os regulamentos dos mercados financeiros organizados, ao permitir ao público avaliar a extensão do cumprimento dos regulamentos.

Aplicação

Quase todos os órgãos financeiros respondentes responsáveis pela supervisão de mercados financeiros organizados divulgam os regulamentos para a operação desses mercados. A maioria o faz por meio de legislação e/ou regulamentação. Essa modalidade de divulgação normalmente indica a autoridade jurídica dos órgãos financeiros para regulamentar as atividades nesses mercados. Além disso, quase metade dos respondentes também divulga os regulamentos para a operação dos mercados financeiros sob sua supervisão por meio de publicações do governo, diário ou registro oficial ou comunicados de imprensa. Alguns respondentes também utilizam seus *sites*, boletins oficiais e relatórios anuais. Alguns divulgam e explicam os regulamentos sobre as operações por todos os meios mencionados (por exemplo, a Comissão Bancária e Financeira da Bélgica, o Banco Nacional da Geórgia e o Conselho de Serviços Financeiros da África do Sul).

<p>6.1.4 Se os órgãos financeiros cobrarem taxas das instituições financeiras, a estrutura dessas taxas deve ser comunicada ao público.</p>
--

Explicação e justificativa

As taxas cobradas das instituições financeiras compreendem desde taxas de funcionamento (pagas por bancos, corretoras de valores e seguradoras) e taxas de auditoria externa pelos órgãos financeiros (pagas por bancos, corretoras de valores e seguradoras) até prêmios sobre contribuições a programas de garantia de depósitos bancários. A estrutura das taxas abrange o seu formato e os critérios para o seu cálculo (com base no porte da instituição, volume de ativos, uniformidade de taxas).

A divulgação da estrutura das taxas que se cobram das instituições financeiras ajuda a garantir que as taxas não serão cobradas arbitrariamente, desestimula o favorecimento e identifica as fontes de receita dos órgãos financeiros.

Aplicação

A maioria dos órgãos financeiros respondentes cobra taxas das instituições financeiras sob sua jurisdição e comunica ao público a estrutura dessas taxas, geralmente por meio de regulamentos ou publicações do governo, diário ou registro oficial. Alguns respondentes também disponibilizam as informações por meio de comunicados de imprensa, relatórios anuais e em seus *sites*.

Órgãos mistos de supervisão financeira

A Autoridade Australiana de Regulamentação Prudencial (APRA) é custeada principalmente com recursos oriundos das taxas cobradas dos setores regulamentados. O poder da APRA para cobrar taxas emana da legislação aplicável aos diferentes setores financeiros sob sua supervisão.³⁵ A estrutura das taxas da APRA é divulgada em relatórios escritos submetidos ao legislativo, publicações oficiais do governo, relatório anual da APRA ou em seu *site*, informes à mídia e nos *Levy Consultation Papers*, que estão disponíveis ao público.

Órgãos de regulamentação de títulos e valores mobiliários

A Comissão de Valores da Malásia (SCM) divulga a estrutura das taxas cobradas das corretoras de valores por meio de documentos como *Policies and Guidelines on Issue/Offer of Securities*; *Securities Industry Regulations* (1987), *Securities Industry Regulations* (1996) — para o licenciamento do gestor de fundos e de seu representante —, *Securities Commission Regulations* (1996) — para fundos de investimento — e *Futures Industry Regulations* (1995). Todos esses documentos regulatórios estão disponíveis no *site* da SCM.³⁶

6.1.5 Se cabível, devem ser comunicados ao público os procedimentos formais para o compartilhamento de informações e consultas entre os órgãos financeiros (inclusive bancos centrais) nacionais e internacionais.

Explicação e justificativa

Os procedimentos formais para o compartilhamento de informações e consultas entre os órgãos financeiros (muitas vezes estipulados em legislação ou regulamentação ou expressos em memorandos de entendimento ou outros acordos formais entre os órgãos financeiros comunicados ao público) em geral se destinam a especificar os mecanismos de compartilhamento de informações e consultas entre os órgãos (por exemplo, a composição

³⁵ A legislação compreende: *Authorized Deposit-taking Institutions Supervisory Levy Imposition Act 1998*; *Authorized Non-operating Holding Companies Supervisory Levy Imposition Act 1998*; *Banking Act 1959*; *Financial Institutions Supervisory Levies Collection Act 1998*; *General Insurance Supervisory Levy Imposition Act 1998*; *Insurance Act 1973*; *Life Insurance Act 1995*; *Life Insurance Supervisory Levy Imposition Act 1998*; *Retirement Savings Account Act 1997*; *Retirement Savings Account Providers Supervisory Levy Imposition Act 1991*; *Superannuation (Excluded Funds) Levy Imposition Act 1991*; *Superannuation (Excluded Funds) Taxation Act 1987*; *Superannuation (Financial Assistance Funding) Levy Act 1993*; *Superannuation Industry (Supervision) Act 1993*; *Superannuation Supervisory Levy Imposition Act 1998*.

³⁶ Ver www.sc.com.my

dos grupos interdepartamentais de consultas, a frequência das reuniões e o tipo de informação que se espera compartilhar). Esses procedimentos se aplicam tanto às consultas entre o governo e os órgãos regulatórios nacionais quanto às consultas entre órgãos nacionais e estrangeiros.

A divulgação dos procedimentos para o compartilhamento de informações e consultas permite ao público determinar qual a extensão das “lacunas regulatórias” e se os órgãos financeiros têm acesso a informações críticas para o cumprimento das responsabilidades de sua competência. A divulgação dos procedimentos de consulta entre os órgãos regulatórios nacionais permite ao público entender melhor as responsabilidades dos diferentes órgãos e suas relações uns com os outros, e lhe dá a garantia de que os órgãos financeiros contam com mecanismos estabelecidos para lidar com questões regulatórias e problemas financeiros que dizem respeito a diferentes órgãos financeiros. Quando o público conhece os procedimentos de consultas entre os órgãos financeiros nacionais e internacionais, é capaz de tomar decisões mais fundamentadas sobre as instituições que tratam de suas transações internacionais.

Aplicação

Uma maioria expressiva dos órgãos financeiros respondentes tem mecanismos formais de compartilhamento de informações e consultas, e a maioria divulga esses mecanismos por meio de legislação, publicações do governo, diário ou registro oficial, ou regulamentos. Muitos respondentes também publicam memorandos de entendimento sobre compartilhamento de informações e consultas. Além disso, alguns órgãos também divulgam seus mecanismos de compartilhamento de informações e consultas em seus relatórios anuais, comunicados de imprensa ou *sites*.

Em 1997, a Comissão de Valores Mobiliários (SEC) e a Comissão Reguladora de Operações de Futuros de *Commodities* (CFTC) dos Estados Unidos e o Banco da Inglaterra (BOE) assinaram um memorando de entendimento firmando os termos para a cooperação e o compartilhamento de informações supervisórias. A Autoridade de Serviços Financeiros (FSA) também assinou o memorando para confirmar que suas disposições continuarão em vigor após a transferência da supervisão bancária do BOE para a FSA. A assinatura do memorando de entendimento foi divulgada no *site* do BOE.³⁷

A Comissão da Bolsa de Valores de Maurício divulga seus procedimentos formais de compartilhamento de informações e consulta com outras instituições comunicando ao público seus vários memorandos de entendimento. A Comissão mantém atualmente um memorando de entendimento com a SEC dos Estados Unidos, o Conselho de Serviços Financeiros da África do Sul e a Comissão da Bolsa de Valores da Zâmbia.

³⁷ Ver www.bankofengland.co.uk/pr97074.htm

No México, existem relações interdepartamentais formais e informais que facilitam a coordenação. Entre as relações formais, destacam-se os três mecanismos³⁸ que a Comissão Nacional Bancária e de Valores (CNBV) utiliza para lograr a coordenação entre os órgãos financeiros no país. Esses mecanismos são comunicados ao público por meio de legislação.

Nos Estados Unidos, os reguladores dos bancos, corretoras de valores e de seguradoras, como a Corporação Federal de Garantia de Depósitos (FDIC), por exemplo, divulgam seus procedimentos formais de compartilhamento de informações e consultas. Os processos de consulta interdepartamental relativos a determinados pedidos como, por exemplo, de fusões bancárias ou mudanças no controle acionário, são especificados em leis federais contidas no Código dos Estados Unidos. O *site* da FDIC contém os memorandos de entendimento ou declarações de cooperação entre a FDIC e outros órgãos de regulamentação bancária dos Estados Unidos (como o Conselho de Governadores da Reserva Federal e o Gabinete da Controladoria da Moeda) relativos aos procedimentos de compartilhamento de informações e consultas.³⁹ Em outros casos, as declarações de política da FDIC sobre a coordenação com outros reguladores bancários federais em assuntos como ações de fiscalização e exame são publicadas no *Federal Register* após sua adoção. Os procedimentos para o compartilhamento de informações e consultas entre os reguladores bancários estaduais e federais, como o Nationwide Cooperative Agreement (acordo de cooperação nacional) e State-Federal Foreign Banking Organization Agreement (acordo estadual/federal sobre organizações bancárias estrangeiras), estão disponíveis ao público no *site* da Conferência dos Supervisores Bancários Estaduais.

³⁸ O primeiro mecanismo funciona por meio da Diretoria da Comissão Nacional Bancária e de Valores (CNBV), composta por cinco representantes do Ministério das Finanças, três do Banco do México, um da Comissão Nacional de Seguros e Fianças (CNSF) e um da Comissão Nacional de Poupança para a Aposentadoria (CONSAR). Também são membros da Diretoria o presidente e os dois vice-presidentes da CNBV. O segundo desses mecanismos funciona por meio de petições formais. Por exemplo, o Banco do México pode pedir à CNBV que realize uma auditoria externa dos intermediários financeiros, a fim de verificar as informações apresentadas por esses intermediários ao Banco. Os técnicos do Banco do México podem acompanhar os supervisores da CNBV durante as visitas de auditoria. O terceiro mecanismo consiste em solicitações formais, previstas em lei, apresentadas por uma autoridade que deseja saber a opinião de outra sobre assuntos específicos. Por exemplo, o Ministério das Finanças tem que pedir a opinião da CNBV e do Banco do México para conceder autorizações para a constituição de intermediários financeiros, revogar essas autorizações e expedir regulamentos sobre suficiência de capital e constituição de provisões.

³⁹ Ver www.fdic.gov

Considerações de implementação

Se houver empecilhos legais ao compartilhamento de informações entre os órgãos (especialmente no tocante a informações privilegiadas),⁴⁰ esses empecilhos devem ser divulgados junto com os procedimentos para compartilhamento de informações, para que o público tenha uma visão realista das restrições ao compartilhamento de informações.

6.2 As mudanças significativas na política financeira devem ser anunciadas e explicadas ao público tempestivamente.

Explicação e justificativa

Mudanças significativas nas políticas financeiras são aquelas que afetam o ambiente regulatório e a forma pela qual são conduzidas as políticas. Exemplos dessas mudanças são a adoção do padrão de capital da Basiléia aplicável ao setor bancário ou modificações substanciais no padrão, alterações significativas no padrão sobre a margem de solvência de seguradoras, mudanças na cobertura da garantia de depósitos bancários, a adoção de novas normas para o sistema de pagamentos, ou alterações na margem requerida.

O anúncio público de mudanças no ambiente regulatório proporciona informações sobre essas mudanças e sua aplicação a todas as partes afetadas e interessadas, em bases uniformes. A explicação dessas mudanças apresenta ao público as razões e os objetivos e, assim, promove o melhor entendimento, a aceitação e o apoio. O anúncio tempestivo das mudanças, sobretudo as que entrarem em vigor em data subsequente, dá aos agentes do mercado tempo suficiente para se adaptarem ao novo regime.

Aplicação

Quase todos os órgãos financeiros respondentes anunciam e explicam tempestivamente as mudanças significativas em suas políticas financeiras. Uma maioria expressiva faz o anúncio imediatamente após a decisão ser tomada, alguns dentro de um mês. A maioria dos respondentes anuncia publicamente e explica as mudanças significativas em suas políticas financeiras por meio de informes à mídia, publicações do governo, diário ou registro oficial e

⁴⁰ Na Tailândia, a lei não permite o compartilhamento de informações e as consultas entre órgãos financeiros. A seção 46 da Lei dos Bancos Comerciais (Commercial Banking Act B.E.2505) especifica que “Aquele que, no cumprimento de seu dever ao abrigo da autoridade prevista por esta lei, tendo adquirido conhecimento de assuntos de um banco comercial que, em condições normais, devam ser tratados como confidenciais, vier a revelar esses conhecimentos, salvo no desempenho de sua função ou para fins de investigação processual, estará sujeito a pena de prisão por um prazo não superior a um ano, multa não superior a 100 000 baht, ou ambos”.

em seus *sites*. Além disso, muitos também explicam minuciosamente as mudanças em suas políticas financeiras por meio de seus boletins oficiais e relatórios anuais.

Órgãos mistos de supervisão financeira

A Autoridade Monetária de Cingapura (MAS) mantém consultas ativas e permanentes com bancos, seguradoras e corretoras de valores durante o processo de formulação de políticas. A MAS instituiu um grupo consultivo do setor financeiro, composto de 12 líderes dos setores bancário, de seguros e de valores, para servir de caixa de ressonância sobre questões relativas à supervisão.

A fim de facilitar o entendimento do público sobre a justificativa das mudanças de política, a Autoridade de Serviços Financeiros do Reino Unido, além de anunciar tempestivamente as mudanças significativas nas políticas, também publica análises do custo-benefício dessas mudanças.

6.3 Os órgãos financeiros devem emitir relatórios públicos periódicos sobre os avanços na consecução de seus objetivos gerais de política.

Explicação e justificativa

Os relatórios públicos periódicos sobre os avanços na consecução dos objetivos dos órgãos financeiros podem assumir diversas formas. Por exemplo, podem ser publicados como parte dos resumos ou boletins da instituição, ou submetidos a uma comissão parlamentar e comunicados ao público, ou apresentados num foro reconhecido publicamente e comunicado ao público. Para que a transparência seja expressiva, esses relatórios devem ser emitidos com regularidade, pelo menos uma vez por ano. Se os mercados financeiros forem grandes e ativos, talvez seja apropriado aos órgãos financeiros que os supervisionam emitirem esses relatórios com mais frequência.

Os relatórios públicos periódicos sobre os avanços na consecução dos objetivos gerais dos órgãos financeiros proporcionam um mecanismo adicional para aumentar a credibilidade das ações dos órgãos financeiros, ao dar ao público condições para avaliar até que ponto estão cumprindo as responsabilidades de sua competência. Os relatórios também promovem a prestação de contas desses órgãos perante o público.

Aplicação

Quase todos os órgãos financeiros respondentes emitem relatórios públicos periódicos sobre os avanços na consecução de seus objetivos de política. Mais da metade o faz em seu relatório anual. Alguns respondentes também o fazem com mais frequência em seus *sites*, por meio de boletins oficiais e de pronunciamentos públicos de dirigentes ao legislativo e em audiências públicas.

Bancos centrais (políticas financeiras)

No Reino Unido, uma lei de 1998 determina que um subcomitê de diretores não-executivos do Banco da Inglaterra avalie constantemente o desempenho do Banco em relação a seus objetivos e estratégia de política monetária e financeira. Essa avaliação é publicada no Relatório Anual do Banco da Inglaterra.

Seguradoras e órgãos de regulamentação de títulos e valores mobiliários

No Canadá, a Comissão de Valores de Ontário (OSC), além de explicar os avanços na consecução de seus objetivos gerais em seu boletim trimestral oficial, relatório anual, comunicados à mídia e *site*, também publica anualmente uma declaração de prioridades à parte. A OSC também emite uma publicação trimestral (*Perspectives*) e patrocina uma conferência/foro anual, “Dialogue with the OSC” (diálogo com a OSC).⁴¹

O Ministério de Desenvolvimento Econômico da Nova Zelândia e a Comissão de Valores da Nova Zelândia, que são responsáveis pela regulamentação dos títulos e valores mobiliários e dos seguros, apresentam um informe anual ao legislativo e informes periódicos ao setor de seguros e ao público em geral, por meio de seus boletins informativos.

6.4 No caso de propostas de alteração técnica significativa na estrutura da regulamentação financeira, em princípio, deverão ser realizadas consultas com o público dentro de um prazo apropriado, salvo em circunstâncias excepcionais.

Explicação e justificativa

Alterações técnicas significativas na estrutura da regulamentação financeira são as grandes modificações na estrutura e no ambiente regulatório. Compreendem a realização de auditorias externas em vez de auditorias internas, mudanças nos métodos de cálculo atuarial das reservas das seguradoras, mudança na cobertura dos sistemas de garantia de depósitos bancários, mudanças nos *circuit breakers* acionados pelos órgãos financeiros nos mercados de títulos e valores mobiliários, ou a revisão dos procedimentos de compensação e liquidação. No caso de mudanças técnicas dessa natureza, deve-se, em princípio, realizar consultas com o público, na forma de audiências públicas (com ou sem a possibilidade de intervenção do público), conceder um prazo para a apresentação de comentários por escrito ou em *sites*, ou organizar reuniões com as partes mais diretamente afetadas pelas mudanças. Para que essas consultas sejam proveitosas, devem ser anunciadas com a antecedência necessária. O Boxe 3-1 apresenta um esboço das formas básicas de consultas públicas.

⁴¹ Ver www.osc.gov.on.ca/en/About/News/PublicEvents/dialogue.html

Boxe 3-1. Formas de Consultas com o Público

As consultas com o público permitem que a formulação das políticas se beneficie com opiniões construtivas do público, proporcionam uma notificação prévia de mudanças iminentes nas políticas e ajudam a angariar o apoio do público às mudanças. Há três formas gerais de consultas com o público:

- Notificação e prazo para comentários públicos, com a oportunidade de apresentação de comentários por escrito.
- Audiência pública (com ou sem a possibilidade de intervenção direta do público).
- Discussão com as partes afetadas (por exemplo, reuniões em associações do setor financeiro).

As consultas com o público visando à realização de mudanças técnicas significativas na estrutura da regulamentação financeira, quando realizadas dentro de um prazo apropriado, servem como um aviso às instituições financeiras e a outros agentes dos mercados financeiros mais diretamente afetados de que estão para ocorrer modificações no ambiente no qual conduzem os seus negócios, o que minimiza o custo em que incorrem as instituições financeiras para alterar operações e procedimentos em pouco tempo. As consultas também dão ao público a oportunidade de propor mudanças, bem como de apresentar com antecedência suas ressalvas e os problemas que se espera encontrar. Também ajudam a angariar o apoio público para essas mudanças. Além disso, as consultas sobre mudanças técnicas significativas na estrutura dos regulamentos financeiros contribuem para a boa governança, pois as consultas com o público, e principalmente com as partes afetadas, podem trazer novos subsídios e, portanto, resultar em políticas melhores.

Aplicação

Uma maioria significativa dos órgãos financeiros respondentes indicou que, em princípio, o público é consultado sobre propostas de mudanças técnicas substanciais na estrutura da regulamentação financeira. A maioria afirma que o prazo de consultas varia de um a três meses, mas para alguns esse prazo ultrapassa três meses. A maioria dos respondentes observa que os novos regulamentos entram em vigor entre um e três meses após o mês de encerramento das consultas com o público, mas em alguns casos esse prazo é maior. Muitos respondentes realizam consultas permitindo que o público apresente comentários num determinado prazo, enquanto outros realizam audiências públicas (com ou sem a possibilidade de intervenção direta do público). Alguns respondentes utilizam os dois métodos.

Em alguns países, os órgãos financeiros estão sujeitos a exigências de consultas com o público que se aplicam ao governo de um modo geral. Nos Estados Unidos, a formulação das normas dos órgãos financeiros em geral está sujeita a requisitos de notificação e comentários públicos nos termos da legislação pertinente (Administrative Procedure Act, APA). A APA exige que os órgãos publiquem uma notificação no *Federal Register* sobre a proposta de formulação de normas. Em seguida, os órgãos concedem às partes interessadas a oportunidade de apresentar seus pontos de vista sobre as normas propostas. O órgão deve

considerar os assuntos relevantes que lhe forem apresentados e incorporar às normas adotadas uma declaração de sua base e seu propósito.⁴²

Bancos centrais (supervisão bancária)

O Banco da Itália tem como prática comum solicitar comentários dos bancos, agentes do mercado, acadêmicos e especialistas em legislação bancária antes de realizar grandes mudanças nas políticas. Essa prática foi seguida quando da apresentação do projeto da Lei Bancária de 1993 e do Código de Intermediação Financeira de 1998.

Na Nova Zelândia, exige-se que as autoridades incluam em toda recomendação para alteração dos regulamentos submetida ao conselho de ministros uma declaração do impacto regulatório, contendo uma breve descrição dos novos regulamentos, os problemas a serem tratados, o objetivo de política, a opção considerada, uma análise do custo/benefício, indicação da natureza das consultas realizadas com as partes interessadas e um resumo dos resultados dessas consultas. Além desse requisito geral, o Banco da Reserva da Nova Zelândia deve, nos termos da lei que o rege, consultar as partes afetadas e levar seus pontos de vista em consideração antes de introduzir requisitos prudenciais ou alterar os já existentes.

Órgãos mistos de supervisão

A Autoridade Monetária de Cingapura consulta os órgãos profissionais (Associação de Bancos, Associação de Bancos de Investimento e Academia de Direito) sobre as políticas bancárias antes de expedir diretrizes regulatórias para comentário público.

Órgãos de regulamentação de títulos e valores mobiliários

Em 9 de maio de 2000, a Comissão Tcheca de Valores expediu um comunicado de imprensa informando que estaria submetendo a discussão pública um projeto de princípios para as melhores práticas para o setor de valores do país.⁴³

A Comissão de Valores Mobiliários (SEC) dos Estados Unidos realiza reuniões ou “mesas-redondas” onde se discutem tópicos regulatórios importantes. Uma relação de todas as propostas de regulamentação da SEC ainda não aprovadas é publicada periodicamente na *Unified Agenda of Federal Regulatory and Deregulatory Actions*, disponível ao público. O prazo de consultas da SEC em geral é de um a três meses. Os novos regulamentos normalmente entram em vigor entre um e três meses após o encerramento das consultas com o público.

⁴² US Code 553.

⁴³ Ver www.sec.cz/texty/en/tisk_zpravy/0036.htm

Considerações de implementação

Se um regulamento é adotado para tratar de situações de emergência, talvez não seja viável ou apropriado realizar consultas com o público. Em muitos casos, pode ser preciso limitar os consultados para que o processo seja eficiente e válido. Por outro lado, embora possa ser mais eficiente limitar as consultas às “partes interessadas”, corre-se o risco de influência indevida na estrutura regulamentar por parte dos que dispõem de informações privilegiadas, colocando em desvantagem os possíveis ingressantes nos mercados financeiro e de crédito.

VII. ACESSO PÚBLICO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA FINANCEIRA

7.1 Os órgãos financeiros devem emitir um relatório público periódico sobre os principais fatos ocorridos nos setores do sistema financeiro sob sua jurisdição.

Explicação e justificativa

A publicação de relatórios periódicos dos órgãos financeiros sobre os principais fatos ocorridos em seus setores torna o público mais consciente e aumenta seus conhecimentos sobre o funcionamento desses órgãos, reforça a responsabilização e, em última análise, promove a estabilidade do mercado.⁴⁴ Mercados sólidos e estáveis, sejam eles bancários, de seguros ou de valores, sistemas de pagamentos e mecanismos de garantia de depósitos bancários que operam sem problemas promovem o crescimento econômico e a prosperidade pessoal.

Os relatórios devem ser publicados com periodicidade mínima anual, descrevendo, por exemplo, a evolução da estrutura do mercado, a situação dos setores, o número de novos ingressantes, o número de instituições que saíram do mercado e o ambiente competitivo. Devem-se dedicar capítulos especiais às medidas regulatórias, interpretações, diretrizes, isenções, procedimentos de direito administrativo, fusões importantes, operações de resgate, intervenções, falências e riscos emergentes.

Aplicação

Quase todos os órgãos financeiros dos principais setores financeiros publicam relatórios periódicos. Uma grande maioria o faz em base anual. Muitos bancos centrais incluem em seus relatórios anuais um capítulo ou seção especial sobre os principais fatos relacionados a suas atividades de supervisão bancária ou fiscalização do sistema de pagamentos. Alguns órgãos financeiros também emitem relatórios trimestrais e boletins oficiais. Quase metade dos órgãos financeiros respondentes publica diretamente na mídia e inclui em seus *sites* relatórios sobre os principais fatos ocorridos no setor sob sua responsabilidade.

⁴⁴ Ver também as recomendações contidas no relatório do grupo de trabalho do Fórum de Estabilidade Financeira sobre fluxos de capitais (www.fsforum.org/Reports/RepCF.html), que enfatizam a necessidade de divulgação pelos agentes do mercado, de transparência dos riscos e da liquidez, mudanças gerenciais e operacionais realizadas pelas autoridades nacionais, de avaliações anuais das condições de liquidez da economia e de divulgação da composição dos passivos e ativos financeiros nos relatórios auditados e nas contas das empresas.

Bancos centrais (estabilidade financeira)

O Banco Nacional Tcheco emite anualmente um Relatório sobre a Supervisão Bancária na República Tcheca, no qual se discutem questões regulatórias contemporâneas e os indicadores do sistema bancário.⁴⁵

No Reino Unido, o Banco da Inglaterra⁴⁶ publica duas vezes por ano o *Financial Stability Review*, que é enviado diretamente às instituições dos setores público e privado, instituições financeiras internacionais, outros bancos centrais e instituições acadêmicas.

Em base trimestral, o Banco Central da Federação da Rússia⁴⁷ publica resumos e documentos analíticos sobre a situação do setor bancário na Rússia.

Bancos centrais (fiscalização do sistema de pagamentos)

O Banco da Reserva da Austrália publica um relatório especial sobre a situação do sistema de pagamentos.

O Banco da Reserva da África do Sul⁴⁸ publica um relatório trimestral sobre o sistema de pagamentos.

No Reino Unido, o Banco da Inglaterra publica artigos sobre a evolução e os riscos dos sistemas de pagamentos em seu *Financial Stability Review*.

Órgãos mistos de supervisão financeira

A Superintendência do Sistema Financeiro de El Salvador⁴⁹ publica resumos periódicos dos principais fatos ocorridos nos setores financeiros. O boletim do setor bancário, por exemplo, descreve os fatos pertinentes aos ativos agregados, empréstimos e obrigações do setor bancário, depósitos, taxas de juros ativas e passivas, créditos de liquidação duvidosa, lucros e capital bancário. Para o setor de seguros, elaboram-se resumos sobre os prêmios cobrados, valores segurados, indenizações e sua distribuição, e sobre ativos e passivos.

⁴⁵ Ver www.cnb.cz/en/index

⁴⁶ Ver www.bankofengland.co.uk

⁴⁷ Ver www.cbr.ru

⁴⁸ Ver www.resbank.co.za

⁴⁹ Ver www.ssf.gob.sv/

Órgãos de garantia de depósitos bancários

Nos Estados Unidos, a Corporação Federal de Garantia de Depósitos (FDIC) publica em seu site⁵⁰ diversos relatórios periódicos sobre os principais acontecimentos. As publicações, como *Annual Report of the FDIC*, *Quarterly Banking Profile*, *Survey of Real Estate Trends*, *Report on Underwriting Practices*, *Regional Outlook*, *FDIC Banking Review*, *Bank Trends* e uma série de documentos de trabalho da divisão de estudos e estatística do FDIC, também podem ser obtidas junto à central de informações ao público (Public Information Center) da FDIC.

Órgãos de regulamentação de seguros

Além de um Boletim Oficial mensal, a Autoridade de Supervisão de Seguros da Estônia emite notas à imprensa quando ocorrem fatos importantes (como a suspensão de licenças, fusões ou transferência de carteiras).

Órgãos de regulamentação de títulos e valores mobiliários

No Canadá, a Comissão de Valores de Ontário (OSC)⁵¹ publica um relatório trimestral, *Perspectives*, sobre a evolução do setor.

Na Espanha, a Comissão Nacional do Mercado de Valores⁵² publica um boletim informativo semanal, *La CNMV Informa*, relatórios mensais sobre as bolsas de valores e um resumo mensal da conjuntura econômica e dos mercados. Publicam-se também documentos esporádicos sobre questões da atualidade.

Considerações de implementação

Uma consideração prática importante é se os relatórios públicos periódicos dos órgãos financeiros sobre os principais fatos ocorridos nos setores do sistema financeiro sob sua responsabilidade devem incluir recomendações e advertências a respeito de riscos emergentes ou se essas recomendações e advertências devem ser transmitidas às empresas

⁵⁰ Ver www.fdic.gov

⁵¹ O setor de títulos e valores mobiliários do Canadá é regulamentado em nível provincial. A Administradora de Valores Canadenses, representada por treze reguladores de valores e autoridades provinciais e territoriais, proporciona um foro para a cooperação, para que o sistema de regulamentação de valores do Canadá vise a proteger os investidores e promover um mercado de valores justo e eficiente. A OSC exerce um papel de liderança, fiscalizando aproximadamente 80% das operações de valores no Canadá. Ver www.osc.gov.on.ca

⁵² Ver www.cnmv.es/english/cnmv.htm

financeiras afetadas em caráter confidencial. Alguns órgãos financeiros estão recomendando publicamente a cautela como forma de reduzir o risco moral, argumentando que, ao emitir um alerta ao público, tanto a administração quanto os acionistas das firmas financeiras ficam cientes da forma como o órgão regulatório avalia as atividades das firmas, o que incentiva as instituições financeiras a seguirem boas práticas operacionais. A Autoridade de Supervisão Financeira da Finlândia (FSA) passou recentemente a emitir avisos públicos de cautela. No início de 2000, expediu uma carta circular aos bancos da Finlândia alertando-os para os problemas que poderiam advir do rápido crescimento da exposição a riscos bancários.⁵³ Na Suécia, o Sveriges Riksbank publica em seu relatório semestral *Financial Stability Review* uma avaliação dos riscos em setores financeiros específicos — concentrando-se sucessivamente em temas diferentes (por exemplo, risco operacional ou risco de liquidação).

A apresentação de informações em relatórios públicos periódicos pode ser direcionada a diferentes tipos de públicos, mais e menos esclarecidos. Além de análises detalhadas para especialistas, pode-se considerar a emissão de relatórios periódicos menos técnicos para o público em geral.

7.2 Os órgãos financeiros devem zelar para garantir que, respeitadas as exigências de confidencialidade, os dados agregados relativos às áreas sob sua jurisdição sejam comunicados ao público oportuna e regularmente.

Explicação e justificativa

A fim de complementar relatórios mais qualitativos sobre o desenvolvimento dos setores, conforme exposto em 7.1, e para apoiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e a tomada de decisões econômicas, as autoridades e os mercados precisam de dados quantitativos agregados, como informações sobre o volume dos mercados, capitalização, perfil de risco, lucratividade e liquidez. A tempestividade e periodicidade das publicações pode variar entre os diferentes órgãos. Os mercados de títulos e valores mobiliários, por exemplo, necessitariam de publicações freqüentes, talvez diárias, enquanto o setor bancário e o de seguros poderiam aceitar uma freqüência menor. Para o setor de garantia de depósitos bancários talvez bastassem dados anuais, além de relatórios intermediários se o sistema fosse ativado em caso de dificuldades bancárias. A periodicidade deve ser fixada e mantida de maneira clara e aberta, para reforçar a disciplina e aumentar a previsibilidade e disponibilidade de dados novos. Para proteger os interesses individuais, a estrutura dos dados não deveria permitir a identificação de instituições específicas, sobretudo no caso de dados que não tenham sido comunicados ao público pelas próprias instituições.

⁵³ Ver www.rata.bof.fi

Aplicação

Quase todos os órgãos financeiros respondentes proporcionam ao público dados agregados sobre suas responsabilidades jurisdicionais tempestiva e regularmente, na maioria dos casos por meio de seu relatório anual, embora muitos mantenham publicações mensais ou trimestrais. Uma maioria expressiva apresenta as informações em boletins oficiais. Muitos usam *sites* como meio de divulgação e muitos se comunicam diretamente com a mídia.

Bancos centrais (supervisão bancária)

O Banco de Israel⁵⁴ publica e atualiza, em base mensal, trimestral e anual, dados agregados sobre a posição de liquidez dos ativos e passivos bancários, taxas de juros ativas e passivas, demonstrações de resultado e distribuição setorial dos empréstimos. Não fornece uma análise qualitativa dos dados.

O Banco do México⁵⁵ publica dados agregados mensais sobre os ativos e passivos bancários, patrimônio líquido e reservas, bem como o financiamento ao setor comercial não bancário, inclusive pelos bancos de desenvolvimento.

O Banco da Reserva da Nova Zelândia⁵⁶ publica dados agregados mensais sobre o crédito. Trimestralmente, divulga informações prudenciais referentes a cada banco (colhidas das declarações públicas dos bancos).

O Banco Central da Federação da Rússia⁵⁷ publica dados agregados mensais dos 30 maiores bancos no Diário do Banco da Rússia (*Vyesnik Banka Rossii*), inclusive um balanço patrimonial agregado, coeficiente médio de suficiência de capital, posição em divisas, passivos bancários externos e composição da carteira de empréstimos.

Bancos centrais (fiscalização do sistema de pagamentos)

O Banco Central Europeu⁵⁸ publica em seu *site* e, trimestralmente, em seu boletim, dados sobre o volume e o valor das instruções de pagamento processadas pelo TARGET e por alguns outros sistemas de transferências interbancárias em euro (ou seja, o maior sistema de pagamentos que atualmente processa o euro).

⁵⁴ Ver www.bankisrael.gov.il

⁵⁵ Ver www.banxico.org.mx

⁵⁶ Ver www.rbnz.govt.nz

⁵⁷ Ver www.cbr.ru

⁵⁸ Ver www.ecb.int

O Banco do Japão⁵⁹ divulga dados mensais sobre o volume e o valor das instruções de pagamento processadas pelo Banco do Japão-NET e pelos principais sistemas de pagamentos do setor privado. Os dados estão disponíveis no *site* do banco e em seu boletim mensal.

Órgãos mistos de supervisão financeira

O Departamento de Sistemas Financeiros do Ministério das Finanças da Eslovênia⁶⁰ divulga o número de processos movidos contra as instituições financeiras, a natureza das infrações e o número dos casos em aberto, dos casos cujo processamento foi transferido para o ano seguinte e dos casos encerrados.

Órgãos de garantia de depósitos bancários

Na Itália, o Fundo Interbancário de Garantia de Depósitos⁶¹ divulga em seu Relatório Anual a distribuição dos sete indicadores de solidez dos bancos entre a população bancária, fornecendo uma visão panorâmica da solidez do sistema.

Órgãos de regulamentação de títulos e valores mobiliários

A Comissão de Valores Mobiliários de Chipre proporciona informações sobre as empresas cotadas em bolsa por setor. O Relatório Anual da Comissão fornece dados agregados sobre as investigações e os tipos de violação dos regulamentos das bolsas de valores.

A Comissão Federal de Valores Mobiliários da Rússia publica um boletim informativo mensal com dados estatísticos sobre os participantes do mercado, novas emissões, um registro dos fundos de investimento e outras instituições licenciadas. Informações mais detalhadas são publicadas no *site* da Comissão.⁶²

Na Espanha, a Comissão Nacional de Valores Mobiliários divulga dados agregados trimestrais sobre papéis comerciais, instituições de investimento e corretoras de valores, bem como os lucros das empresas cotadas em bolsa. Publicam-se informações semanais sobre os dados econômicos e financeiros das empresas cotadas em bolsa.

⁵⁹ Ver www.boj.or.jp/en/index.htm

⁶⁰ Ver www.sigov.si/mf/angl/apredmf1.html

⁶¹ Ver www.fitd.it

⁶² Ver www.fcsr.ru/fcsr/ewelcome.html

Considerações de implementação

É preciso cuidado para não publicar um volume excessivo de dados sem uma análise que ajude os leitores a assimilar corretamente as informações. As informações devem ser apresentadas de uma maneira simples e prática. Os dados devem estar prontamente disponíveis ao público em geral, sem a necessidade de solicitações individuais. Também é preciso atenção para que as informações sejam apresentadas de uma forma que permita a análise e a comparação temporais. A frequência, acessibilidade, formato e alcance dos dados publicados têm de ser coerentes em todos os órgãos. Uma análise qualitativa poderia complementar os dados brutos, inclusive com uma avaliação dos riscos assumidos no passado e no presente pelas instituições financeiras.

7.3 Se cabível, os órgãos financeiros devem apresentar ao público seu balanço patrimonial, de acordo com um calendário preanunciado e, decorrido um prazo previamente definido, apresentar ao público informações sobre o conjunto de suas operações de mercado.

Explicação e justificativa

A existência de um calendário preanunciado para a divulgação dos balanços patrimoniais impõe disciplina aos órgãos financeiros e permite ao público e às autoridades levar em consideração a disponibilidade de novas informações em seus processos decisórios. Essas informações financeiras ajudam o público a avaliar a situação financeira dos órgãos e sua economicidade, e a responsabilizá-los por suas decisões. Se cabível, as informações devem incluir o conjunto das operações de mercado dos órgãos financeiros.

A apresentação ao público do balanço patrimonial dos órgãos financeiros de acordo com um calendário preanunciado, juntamente com informações sobre o conjunto de suas operações de mercado, contribuem para promover a responsabilização, apoiar a boa governança e a transparência, e aumenta a credibilidade desses órgãos. A divulgação de informações sobre o conjunto das operações de mercado ajuda a reduzir a incerteza do mercado sobre as operações dos órgãos financeiros e permite aos agentes do mercado determinar a coerência dessas operações ao longo do tempo.

Aplicação

Muitos órgãos financeiros e reguladores não têm balanço patrimonial e demonstração do resultado próprios, pois seus dados financeiros são incluídos nos do banco central, ministério das finanças ou outros órgãos. Quase todos os respondentes dos órgãos financeiros que constituem entidades administrativas distintas e têm demonstrações financeiras próprias publicam seus balanços patrimoniais conforme um calendário preanunciado, na grande maioria dos casos no relatório anual do órgão. Muitos também publicam seus balanços patrimoniais em publicações do governo, boletim oficial ou por meio de *sites*, enquanto outros fornecem as informações diretamente à mídia. Alguns órgãos, como a Corporação de Garantia de Depósitos da Argentina, o Ministério das Finanças e da Indústria dos Emirados

Árabes Unidos, a Superintendência dos Bancos do Paraguai, e o Ministério das Finanças do Tadjiquistão publicam balanços mensais. Alguns publicam dados agregados em base mensal. Na grande maioria dos casos, o intervalo entre o fim do período de declaração e a publicação é predeterminado e em quase todos a publicação ocorre no mínimo um trimestre após o encerramento do período de declaração.

Órgãos de garantia de depósitos bancários

Nos Estados Unidos, a Corporação Federal de Garantia de Depósitos (FDIC) divulga seu relatório (*Executive Management Report and Unaudited Financial Results of the FDIC*) em base mensal. Essa publicação contém balanços patrimoniais e demonstrações do resultado, dados agregados sobre transações e informações operacionais significativas. O Relatório Anual da FDIC contém demonstrações financeiras completas, parecer dos auditores e informações operacionais. Esses relatórios estão disponíveis no *site* da FDIC.⁶³

Órgãos de regulamentação de títulos e valores mobiliários

No Marrocos, o Conselho de Valores Mobiliários (Conseil Déontologique des Valeurs Mobilières) divulga ativamente seu balanço patrimonial por fax e por correio eletrônico aos assinantes.

Considerações de implementação

Em países onde as funções de supervisão não são executadas por um órgão distinto, mas delegadas ao banco central, a um órgão responsável por diversos setores financeiros ou a uma unidade de um ministério, é possível que as demonstrações financeiras do banco central, órgão misto ou ministério não diferenciem entre as funções. Nesses casos, pode-se considerar a desagregação de contas financeiras para os diferentes setores. Da mesma forma, a desagregação de informações talvez seja apropriada quando o banco central ou órgão público opera um sistema de garantia de depósitos bancários.

7.3.1 Respeitadas a confidencialidade e a privacidade das informações sobre empresas individuais, informações agregadas sobre o apoio financeiro emergencial fornecido pelos órgãos financeiros devem ser apresentadas ao público por meio de um pronunciamento adequado, desde que tal divulgação não ameace a estabilidade financeira.

Explicação e justificativa

O apoio financeiro emergencial, cujo principal objetivo é proporcionar recursos financeiros a bancos com problemas — mas que também se aplica a casos em que existe a ameaça de

⁶³ Ver www.fdic.gov

sérias pressões de liquidez —, é concedido em caráter excepcional e em geral tende a diferir do atendimento normal das necessidades de liquidez dos bancos a curto e médio prazo via refinanciamento e outras carteiras de desconto. Ainda que reconheçam as preocupações relativas à estabilidade dos mercados financeiros, à confidencialidade e ao risco moral, os órgãos financeiros devem divulgar informações agregadas sobre os programas de financiamento emergencial, exercendo julgamento quanto à época de divulgação e natureza das informações.

A divulgação aumenta a eficiência das políticas e aperfeiçoa a prestação de contas pelo uso dos recursos públicos. Devidamente documentada, a divulgação dos empréstimos emergenciais proporciona aos agentes do mercado a garantia de que o órgão financeiro tem a capacidade e a intenção de lidar com emergências financeiras de natureza sistêmica que possam ter um impacto sobre a estabilidade do sistema financeiro como um todo. As informações apresentadas poderiam abranger os valores, a evolução posterior, o saldo e as amortizações efetuadas. A divulgação *a posteriori* proporciona uma oportunidade de reforçar a credibilidade do órgão financeiro, pois assim se garante aos mercados que ele está disposto e apto a desempenhar sua função em situações de emergência e o faz de uma maneira responsável. Já que o apoio financeiro emergencial é fornecido com recursos públicos, as práticas de boa governança exigem que seu uso seja divulgado. A divulgação do apoio financeiro emergencial também poderia reduzir a probabilidade de favorecimento a determinadas instituições e a percepção de que existe favoritismo.

Aplicação

Na maioria dos casos, os órgãos financeiros não divulgam informações agregadas sobre o apoio emergencial. Quando isso ocorre, as informações sobre o apoio financeiro emergencial são publicadas em relatórios anuais ou o órgão as transmite diretamente à mídia. Em alguns casos, relatórios escritos sobre o fornecimento de apoio financeiro emergencial são enviados ao legislativo, ou publicados em boletim oficial ou outra publicação oficial.

Bancos centrais (supervisão bancária)

Para exemplos da apresentação ao público de informações sobre o apoio financeiro emergencial concedido pelos bancos centrais, ver 3.2.3 na Parte II do *Documento Complementar*.

Órgãos de garantia de depósitos bancários

Nos Estados Unidos, a Corporação Federal de Garantia de Depósitos (FDIC) raramente concede apoio emergencial direto a instituições com problemas. Algumas vezes concede apoio financeiro para que uma instituição sólida incorpore as atividades de depósitos de uma instituição com problemas. A FDIC anuncia à mídia e em seu *site* o pagamento do apoio emergencial quando o público é informado do fechamento da instituição. Nos raros casos em que concedeu apoio a bancos com problemas e que permaneceram em atividade, a FDIC comunicou o fato e os valores envolvidos à mídia, por ocasião do pagamento. A FDIC

também elabora relatórios periódicos sobre a inadimplência de instituições sob sua supervisão e os pagamentos que realiza; esses relatórios podem ser acessados em seu *site*. Alguns dos relatórios também são apresentados ao Congresso e enviados às partes interessadas. Exemplos desses relatórios são o *Failed Bank Cost Analysis, Annual Report of the FDIC* e um livro, *Managing the Crisis*, sobre as experiências da FDIC e da Resolution Trust Corporation com bancos insolventes e com as instituições de poupança e empréstimos durante as décadas de 1980 e 1990.

Considerações de implementação

Os órgãos financeiros talvez prefiram manter alguma ambigüidade positiva em torno da probabilidade de concederem apoio financeiro emergencial, especialmente quando este apoio é fornecido a uma instituição financeira específica. Essa posição pode reduzir o problema do risco moral, pois as instituições financeiras assumirão menos riscos se tiverem dúvidas sobre a concessão de apoio emergencial. Contudo, considerações impróprias sobre o problema da estabilidade sistêmica e que levem a uma divulgação incompleta e intempestiva podem alimentar a especulação e pôr em risco a estabilidade do mercado.

7.4 Os órgãos financeiros devem criar e manter serviços de informação ao público.

Explicação e justificativa

Os serviços de informação ao público permitem que este se mantenha a par das políticas e ações dos órgãos financeiros, o que possibilita às empresas, instituições financeiras e mercados conhecer o ambiente, as políticas, os regulamentos e os procedimentos sob os quais operam. Proporcionam ao órgão um meio eficaz de comunicar seus objetivos e políticas ao público. Um público mais bem informado aumenta a responsabilização e contribui para o melhor funcionamento dos mercados, para reações públicas mais equilibradas à evolução dos mercados e para decisões mais acertadas do órgão financeiro.

Os serviços de informação ao público melhoram a divulgação e o acesso a informações e dados tempestivos e fidedignos que contribuem para que o público entenda melhor as operações e políticas do órgão financeiro e as apoie. Também servem para proporcionar informações ao público em geral pela mídia, inclusive os pontos de vista e as perspectivas do órgão financeiro sobre assuntos que o preocupam ou lhe dizem respeito, e constituem um mecanismo eficaz para transmitir as reações institucionais e do mercado às notícias que preocupam o órgão financeiro ou lhe dizem respeito. Os serviços de informação ao público podem interagir com a imprensa, os parlamentares, organizações não-governamentais e o público em geral, usando uma variedade de meios para divulgar informações entre os principais públicos, como a internet, a mídia escrita, falada e televisiva, e pronunciamentos públicos dos dirigentes e funcionários do órgão financeiro. O sistema também poderia desempenhar um papel educativo organizando visitas do público em geral ao órgão financeiro e de dirigentes e funcionários do órgão financeiro às instituições públicas, inclusive escolas e centros comunitários, bem como conferências sobre temas pertinentes às políticas financeiras para profissionais e, eventualmente, para públicos diversos.

Aplicação

Uma maioria expressiva dos órgãos financeiros respondentes mantém serviços de informação ao público estruturados. Esses serviços são utilizados principalmente para a divulgação de decisões de política e de anúncios, discursos e dados, além de explicações sobre a forma de atingir os objetivos. Na maioria dos casos, divulgam-se resultados de estudos. Grande número de órgãos financeiros tem *sites* e mantém contatos ativos com representantes da mídia.⁶⁴ Os *sites* permitem que se coloque à disposição do público uma ampla variedade de informações, como as leis que regulam o órgão financeiro, os regulamentos que este emite, decisões, informações financeiras, organogramas e listas de publicações. Também podem conter boletins trimestrais, comunicados de imprensa, estudos e outros materiais de informação ao público.

Bancos centrais (supervisão bancária)

O Banco de Israel tem uma “Unidade de Informação e Relações Públicas” que também serve à função de supervisão bancária do Banco.

No Banco do Líbano, o Departamento de Estudos Estrangeiros divulga informações sobre os regulamentos aplicáveis aos bancos e instituições financeiras por meio de folhetos (por exemplo, constituição e atividades de bancos comerciais libaneses, constituição e atividades de instituições financeiras libanesas); o Departamento de Mercados Financeiros emite, duas vezes por ano, o Manual de Mercados Financeiros. Todos os departamentos do Banco contribuem para o desenvolvimento do *site* do banco central e respondem a perguntas pelo correio eletrônico.⁶⁵

⁶⁴ Para uma relação de órgãos de supervisão de seguros e seus *sites*, ver www.iaisweb.org/1/about/014.html

Para uma relação de órgãos de supervisão de títulos e valores mobiliários e seus *sites*, ver www.iosco.org/members_ordin.html

Para uma relação de órgãos de garantia de depósitos bancários, bancos centrais e outros órgãos que exercem essas funções, ver www.fdic.gov/news/publications/public/international/intguide.pdf

A fiscalização do sistema de pagamentos normalmente é atribuída ao banco central, que muitas vezes também responde pela supervisão bancária. Para uma relação de bancos centrais e seus *sites*, ver www.bis.org/cbanks.htm e “Governments on the WWW”, www.gksoft.com/govt/en/currency.html

O Apêndice IV contém uma relação de órgãos mistos de supervisão financeira e seus *sites*.

⁶⁵ Ver www.bdl.gov.lb e www.bdliban.com

O Banco da Holanda (De Nederlandsche Bank) publica rotineiramente todos os seus regulamentos prudenciais, o relatório anual e boletins trimestrais em inglês e em holandês, devido ao grande número de instituições financeiras estrangeiras que operam nos Países Baixos e à natureza internacional dos negócios dos grandes bancos holandeses.

Órgãos mistos de supervisão financeira

O Conselho de Serviços Financeiros da África do Sul publica projetos de lei, seu plano estratégico e informações sobre processos judiciais a respeito de planos de aposentadoria e pensão e supervisão de conglomerados.

Órgãos de garantia de depósitos bancários

Na Itália, o Fundo Interbancário de Garantia de Depósitos está em vias de introduzir um número de telefone destinado a ligações gratuitas para fornecer informações ao público.

Órgão de reestruturação financeira

A Autoridade de Reestruturação do Setor Financeiro da Tailândia⁶⁶ fornece informações sobre a estrutura operacional do órgão e os estudos conduzidos pelo corpo técnico.

Órgãos de regulamentação de títulos e valores mobiliários

O *site* da Comissão Australiana de Valores e Investimentos⁶⁷ contém todos os textos jurídicos e regulatórios, bem como as informações empresariais. Oferece *links* úteis para outros órgãos regulatórios, setoriais e públicos. A Comissão também publica estudos do corpo técnico, informações sobre recursos humanos e oportunidades de emprego.

O Conselho de Mercados de Capitais da Turquia usa um escritório de informação ao público para anúncios de política, descrições dos arcações, metas e instrumentos de política, bem como para informações sobre recursos humanos e oportunidades de emprego. Também fornece informações específicas para fins educacionais e de proteção aos consumidores e investidores.

A Comissão de Valores Mobiliários (SEC) dos Estados Unidos tem vários escritórios que prestam serviços de informação ao público, como o Departamento de Publicações, o Centro de Referência Público, a Biblioteca da SEC, seu *site*,⁶⁸ o Escritório de Informação e

⁶⁶ Ver www.fra.or.th

⁶⁷ Ver www.asic.gov.au

⁶⁸ Ver www.sec.gov

Assistência a Investidores e o Escritório de Relações Públicas. Todos exercem uma função importante no fornecimento de informações ao público.

Considerações de implementação

A demanda pública por informações está crescendo rapidamente e deve ser atendida com presteza. Pode-se criar uma assessoria especial de relações públicas, com funcionários especialmente designados e que seja acessível em pessoa e por um número de telefone para ligações gratuitas, por fax e por correio eletrônico. É preciso divulgar amplamente os números e nomes dos contatos na assessoria. As informações sobre os *sites* devem estar sempre atualizadas e os *sites* devem ser fáceis de usar. Se um órgão tiver responsabilidades múltiplas pelo setor financeiro, talvez seja aconselhável ter *sites* separados para cada setor ou identificar claramente páginas distintas para cada um. Pode-se considerar a distribuição de informações numa língua estrangeira se as instituições financeiras estrangeiras tiverem participação ativa no país ou se houver expectativa de receber pedidos de informação do exterior. Pode-se criar uma sala de leitura com material para pesquisa geral. Também se podem oferecer informações adaptadas especificamente para fins educacionais.

7.4.1 Os órgãos financeiros devem ter um programa de publicações, que inclua um relatório público periódico sobre suas principais atividades emitido ao menos uma vez por ano.

Explicação e justificativa

O programa de publicações consiste na elaboração e divulgação de relatórios, estudos, folhetos e documentos que relatem e expliquem a um público amplo as políticas e o funcionamento do órgão financeiro, bem como seus pontos de vista sobre tópicos econômicos e financeiros atuais. O relatório anual proporciona um relato do funcionamento e das operações do órgão financeiro, inclusive um demonstrativo de sua situação financeira. Também pode conter detalhes relativos à organização interna, como as atividades do órgão governante.

Com um programa de publicações, o órgão financeiro pode colocar ao alcance de um público mais amplo documentos, análises, trabalhos de pesquisa e opiniões da instituição sobre suas atividades e seus quadros. O público em geral deve ter acesso à análise e ao trabalho de pesquisa realizado nesses órgãos. O programa de publicações serve como foco para a coleta e o intercâmbio de informações sobre os problemas e as políticas financeiras. A publicação de descrições leigas das operações dos órgãos financeiros contribui para aumentar o entendimento e o apoio do público às políticas e atividades dos órgãos financeiros. O relatório anual é o principal documento de prestação de contas. Facilita o monitoramento do desempenho pelo público em geral e permite que o órgão financeiro faça um relato de suas operações no contexto da economia em geral dentro de um prazo pertinente e proporcione informações e avaliações que ajudem a colocar a política financeira em perspectiva.

Um roteiro definido para a elaboração e divulgação de um programa de publicações representa para o público um panorama estruturado das fontes de informação, o que torna o público mais bem informado. O fácil acesso às informações sobre as atividades dos órgãos financeiros promove um melhor entendimento das suas políticas e dos seus regulamentos entre o público e aumenta a responsabilização por suas políticas e práticas.

Aplicação

Quase todos os órgãos financeiros respondentes mantêm um programa de publicações. Uma grande maioria está obrigada por lei a publicar relatórios periódicos, quase sempre um relatório anual que normalmente é divulgado no trimestre subsequente ao período de declaração. Muitos bancos centrais responsáveis pela supervisão bancária e pela fiscalização do sistema de pagamentos incluem em seus relatórios anuais capítulos específicos sobre esses assuntos. Uma maioria expressiva dos órgãos também publica um boletim ou resumo oficial. Quase todos publicam descrições leigas de seu papel e de suas funções. Muitos órgãos financeiros proporcionam informações ao público gratuitamente ou mediante o pagamento de uma taxa mínima.

Órgãos de supervisão bancária

A Superintendência Bancária da Colômbia⁶⁹ mantém um *site* no qual publica mensalmente informações detalhadas do setor financeiro, inclusive o balanço patrimonial de todas as instituições que supervisiona, bem como dados agregados do sistema financeiro. Também publica relatórios com informações estatísticas e qualitativas sobre o sistema financeiro e informações sobre as medidas tomadas.

Órgãos de garantia de depósitos bancários

O Fundo de Garantia Bancária da Polônia emite um relatório anual que é submetido ao parlamento. O relatório contém informações sobre a assistência financeira aos bancos, dados sobre a situação financeira dos bancos, demonstrações financeiras do órgão e seu organograma. Também se emitem relatórios mais freqüentes sobre as principais responsabilidades do Fundo, suas ações e realizações.

Órgãos de regulamentação de títulos e valores mobiliários

No Canadá, a Comissão de Valores Mobiliários de Ontário fornece descrições leigas de seu papel e suas funções e mantém uma publicação trimestral, *Perspectives*. Os boletins da Comissão contêm informações sobre os processos em andamento perante a Comissão, notificações sobre propostas de normas, decisões, ordens e despachos, ordens de paralisação de operações, informações sobre declarações de fontes privilegiadas, legislação, registros públicos, ofertas públicas iniciais, novas emissões, registros e decisões disciplinares.

⁶⁹ Ver www.superbancaria.gov.co

Considerações de implementação

O programa de publicações pode abranger diretrizes escritas sobre os tipos e a frequência das publicações. Pode descrever a amplitude das publicações, cobrindo ao menos um relatório anual e apêndice estatístico e, em muitos casos, boletins trimestrais e relatórios especiais sobre eventos específicos, comunicados de imprensa, pronunciamentos públicos, livros, artigos e folhetos. Poderia incluir uma descrição da forma de obter os materiais e da política de preços do órgão. Também seria útil manter o público informado sobre novas publicações e, eventualmente, o órgão poderia anunciar seus serviços de informação ao público, por meio, por exemplo, de anúncios em jornais de grande circulação, com informações sobre o acesso ao *site*, destaque para uma seleção de publicações e uma relação das mais recentes.

7.4.2 Os funcionários graduados dos órgãos financeiros devem estar prontos para explicar ao público os objetivos e o desempenho das instituições e, em princípio, devem autorizar a divulgação pública do texto de seus pronunciamentos.

Explicação e justificativa

Os pronunciamentos públicos de funcionários graduados dos órgãos financeiros responsáveis pelas políticas e operações proporcionam uma oportunidade de explicar o papel, as funções, o propósito e o desempenho das políticas e operações do órgão financeiro a públicos diversificados. Um público mais bem informado está apto a tomar decisões financeiras mais racionais e, como resultado, acaba por formar grupos de apoio às políticas do órgão financeiro, o que aumenta a credibilidade deste. Assim também os agentes do mercado ficam em condições de confirmar suas próprias avaliações com base nos pronunciamentos oficiais e identificar as lacunas nas ações dos órgãos financeiros e a eventual falta de coerência. Os pronunciamentos públicos dos funcionários dos órgãos financeiros também ajudam a indicar a visão de médio a longo prazo que o mercado poderia adotar, o que eliminaria algumas das incertezas relacionadas ao processo de política. A discussão pública periódica da condução das políticas e operações do órgão financeiro em relação a seus objetivos e metas promove a maior transparência e responsabilidade pelas operações do órgão. A divulgação dessas explicações coloca as informações à disposição do público em geral de maneira uniforme e alarga o público-base.

Aplicação

Em quase todos os órgãos financeiros, funcionários graduados explicam ao público os objetivos e o desempenho da instituição, normalmente por meio de entrevistas ou pronunciamentos ao público ou à mídia. Quase todos os órgãos concedem entrevistas à mídia e uma maioria expressiva instrui seus funcionários graduados a se pronunciarem em reuniões públicas. Muitos órgãos publicam os pronunciamentos e informações correlatas em seu *site*. A maioria envia funcionários graduados para se apresentarem perante o legislativo (ver 8.1) e publica esses pronunciamentos. Em quase todos os casos, os órgãos financeiros tendem, em princípio, a divulgar os pronunciamentos.

Bancos centrais e órgãos de supervisão bancária

Além de se apresentar perante o Congresso da República para falar sobre acontecimentos recentes, o presidente da Superintendência de Bancos da Guatemala⁷⁰ participa de diferentes foros públicos que tratam de temas financeiros e bancários da atualidade e concede entrevistas freqüentes.

Uma vez por ano, após a publicação dos relatórios anuais dos bancos, o supervisor de bancos do Banco de Israel se apresenta perante um grupo de banqueiros, economistas e acadêmicos para expor seus pontos de vista sobre os fatos ocorridos no setor bancário e explicar as políticas. Periodicamente, é convidado a se apresentar perante comissões parlamentares sobre questões de interesse relativas ao setor bancário.

Órgãos de garantia de depósitos bancários

O presidente da Corporação Federal de Garantia de Depósitos (FDIC) dos Estados Unidos faz vários discursos e anúncios públicos a cada ano e em diversas oportunidades presta depoimentos ao Congresso. Os textos desses discursos são divulgados à mídia e publicados no *site* da FDIC. Outros funcionários graduados da FDIC também fazem apresentações semelhantes, igualmente divulgadas ao público.

Órgãos de reestruturação financeira

Representantes da Autoridade de Reestruturação do Setor Financeiro da Tailândia comparecem três a quatro vezes por mês perante agentes do mercado financeiro para explicar suas políticas e ações.

Órgãos de regulamentação de seguros

Na Alemanha, o presidente do Gabinete Federal de Supervisão de Seguros⁷¹ vem a público uma vez por semana, em média. Concede entrevistas, participa de várias conferências, profere discursos e publica artigos.

Órgãos de regulamentação de títulos e valores mobiliários

No Canadá, a Comissão de Valores Mobiliários de Ontário (OSC) organiza uma conferência anual para relatar os últimos acontecimentos relativos às responsabilidades da Comissão no decorrer do ano. Entre os participantes encontram-se advogados, banqueiros, contabilistas e outros agentes do mercado. Recentemente, a OSC e outras comissões de valores provinciais, bem como o Conselho de Reguladores de Valores Mobiliários das Américas, participaram de

⁷⁰ Ver www.sib.gob.gt

⁷¹ Ver www.bav-bund.de

uma semana educacional dos investidores para aumentar a conscientização do público em relação aos mercados de capitais, o papel dos reguladores e as fontes de informação disponíveis para os investidores.

Em Portugal, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários⁷² convoca entrevistas coletivas sempre que é preciso divulgar iniciativas de política, como no caso do lançamento do euro. Além disso, os textos dos pronunciamentos são cedidos à mídia.

Considerações de implementação

São ocasiões oportunas para pronunciamentos ao público, por exemplo, a publicação do relatório anual ou a ocorrência de incidentes importantes, como a intervenção em instituições financeiras. Em tempos de tensão no mercado ou desdobramentos que afetem isoladamente instituições importantes, é preciso estudar com cuidado o número dos pronunciamentos ao público e o momento de realizá-los. A abertura e a divulgação talvez sejam apropriadas mesmo em épocas delicadas, pois os boatos podem ser tão nocivos quanto a dura realidade. Nesse contexto, seria igualmente útil dispor no órgão financeiro de especialistas em relações públicas e de funcionários experientes e bem informados.

7.5 Os textos da regulamentação e de outras instruções ou diretrizes de aplicação geral emitidas pelos órgãos financeiros devem ser postos prontamente à disposição do público.

Explicação e justificativa

A regulamentação, às vezes chamada de legislação complementar ou secundária, compõe-se de normas ou decisões que têm força de lei, normalmente expedidas por uma autoridade executiva (órgão financeiro) estabelecida pela legislação. O público deve ter acesso rápido e fácil ao texto da regulamentação.

A disponibilidade da regulamentação e o fácil acesso a ela aumentam a transparência e impõem maior responsabilização tanto à autoridade que a expede quanto às instituições financeiras que a aplicam. Conhecer as normas e os regulamentos permite que se tomem decisões de mercado bem fundamentadas. Os agentes do mercado também precisam conhecer as regras do jogo. A disponibilidade dos textos da regulamentação e de outras instruções ou diretrizes de aplicação geral coloca os novos ingressantes em condições de igualdade em relação aos demais. O Boxe 3-2 contém um resumo das características dos regulamentos transparentes.

⁷² Ver www.cmvm.pt

Boxe 3-2. Características de Regulamentos Transparentes

- A regulamentação deve identificar claramente os objetivos de política, ser expressa em termos simples e claros e ter base jurídica sólida.
- Quase sempre é aconselhável submeter novos regulamentos a consultas com o público (ver 2.5 e 6.4 do *Código de Transparência nas PMF*).
- Os procedimentos para a aplicação dos regulamentos não devem ser discriminatórios.
- A sobreposição de responsabilidades entre as autoridades regulatórias deve ser minimizada e, se existir, comunicada e explicada ao público (ver 5.2 do *Código de Transparência nas PMF*).
- Os regulamentos, seu impacto e eficácia devem ser revistos periodicamente e os respectivos relatórios publicados.
- As fontes dos textos dos regulamentos devem ser divulgadas e, se cabível, publicadas no *site* do órgão e atualizadas conforme apropriado.

Aplicação

Quase todos os órgãos financeiros põem à disposição do público os textos dos regulamentos, diretrizes e outras normas de aplicação geral, como as relativas à interpretação dos textos, as diretrizes e as isenções, quase sempre por meio de publicações do governo e/ou boletins oficiais. A maioria dos órgãos publica em seu *site* os textos da regulamentação ou uma relação dos locais onde podem ser encontrados, ou inclui essas informações em seu relatório anual e boletim oficial. A maioria dos textos da regulamentação é fornecida gratuitamente ou mediante o pagamento de um preço simbólico.

Bancos centrais e órgãos de supervisão bancária

A Superintendência Bancária da Colômbia emite e atualiza periodicamente um compêndio de todas as leis e regulamentos bancários.

O Conselho de Governadores da Reserva Federal dos Estados Unidos fornece gratuitamente cópias de regulamentos por intermédio da sua Seção de Publicações. Também publica o *Federal Reserve Regulatory Services* (FRRS), que contém todos os regulamentos, estatutos e análises do corpo técnico, disponíveis mediante assinatura. O FRRS, que se compõe de quatro módulos, também é publicado separadamente como manuais de política monetária e reserva compulsória, crédito e transações com valores mobiliários, assuntos de interesse comunitário e do consumidor e sistemas de pagamentos. O FRRS é atualizado mensalmente e está disponível em folhas soltas. Também é fornecido em CD-ROM mediante assinatura.

A Comissão Bancária da União Monetária Oeste-Africana⁷³ publica um guia, destinado principalmente à alta administração dos bancos, no qual se apresentam de maneira prontamente acessível as principais normas e regulamentos que regem as atividades bancárias na União Econômica e Monetária Oeste-Africana.

Considerações de implementação

As indicações das fontes dos textos dos regulamentos e respectivas instruções e diretrizes devem ser amplamente divulgadas e rotineiramente assinaladas nas publicações do órgão e em seu *site*. Tempestividade e confiabilidade são considerações importantes e, por este motivo, os *sites* devem estar sempre atualizados. Periodicamente, o órgão financeiro pode publicar artigos para explicar suas normas e regulamentos. Também se pode estudar a publicação de resumos dos regulamentos em linguagem leiga.

7.6 Caso exista garantia de depósitos bancários, garantia para titulares de apólices de seguros ou qualquer outro mecanismo de proteção do patrimônio de clientes, devem ser apresentadas ao público informações sobre a natureza e a forma dessa proteção, os procedimentos operacionais, a forma como a garantia é financiada e o desempenho do mecanismo.

Explicação e justificativa

O fato de o público em geral entender e confiar nesses mecanismos estimula a participação nos mercados financeiros. O público precisa de informações sobre os tipos de proteção disponíveis, os valores cobertos, as modalidades de financiamento e os procedimentos aplicáveis. São necessárias informações específicas quando as instituições quebram e os mecanismos são ativados e quando são introduzidas mudanças. Quando os mecanismos são ativados, são necessárias informações sobre a forma de apresentar os pedidos de indenização, a documentação necessária, a forma de estabelecer as indenizações e a data do pagamento. Deve-se comunicar ao público a situação financeira dos órgãos e sua capacidade de cumprir suas obrigações. Uma vez que o mecanismo entre em ação, deve-se comunicar ao público os resultados financeiros da operação.

Aplicação

Uma maioria significativa dos países emprega mecanismos de garantia de depósitos bancários, garantia para titulares de apólices de seguros e/ou proteção do patrimônio de clientes. Alguns, como a Áustria, o Egito, a Estônia e a Noruega, mantêm sistemas de garantia de indenizações das companhias de seguros. A maioria dos órgãos divulga informações sobre a natureza e a forma desses mecanismos, seus procedimentos operacionais, financiamento e desempenho, por meio de relatórios anuais, boletins oficiais e

⁷³ Ver www.bceao.int

outras publicações do governo, bem como em *sites* e mediante informações prestadas diretamente à mídia.

Bancos centrais e órgãos de garantia de depósitos bancários

No Canadá, todas as agências das instituições de depósitos devem expor um aviso informando se a instituição é segurada pela Corporação de Garantia de Depósitos do Canadá.⁷⁴ Todas as agências devem distribuir folhetos explicando o sistema e manter um registro que indique os produtos que estão cobertos e os que não estão.

O Banco Central da República Dominicana⁷⁵ determina que as instituições de depósito imprimam as informações sobre a garantia de depósitos bancários no verso dos certificados ou talões de poupança.

Na União Européia,⁷⁶ a instrução sobre a garantia de depósitos bancários e todas as outras instruções e instrumentos regulatórios são publicados no *site* da UE e no *Jornal Oficial* das Comunidades Européias.

Em Portugal, o plano de contas usado pelo Fundo de Garantia de Depósitos foi concebido para permitir a identificação clara de todas as transações que realiza. Separadamente, publica suas contas anuais na mídia e seu relatório anual. O Relatório Anual do Fundo de Garantia é aprovado pelo Ministro das Finanças e submetido ao Tribunal de Contas. Sua distribuição é ampla e o relatório está disponível gratuitamente. A relação de instituições de crédito que são membros do FGD é publicada na mídia.

Nos Estados Unidos, a Corporação Federal de Garantia de Depósitos (FDIC) publica em seu *site*⁷⁷ as *Financial Institution Letters*, onde as instituições financeiras encontram informações sobre novos regulamentos e políticas, alertas especiais e outras matérias de grande interesse para os responsáveis pela operação de bancos ou instituições de poupança. Também organiza programas nacionais de formação para funcionários das instituições seguradas e mantém uma linha telefônica para ligações gratuitas. Os depositantes podem obter informações gerais ou específicas sobre a garantia de depósitos bancários por correio eletrônico ou convencional. A FDIC também organiza eventos pela mídia com participação ao vivo e monta quichês de informação em reuniões de associações comerciais. As instituições cobertas pela garantia de depósitos bancários da FDIC devem expor símbolos indicando que são seguradas pela FDIC.

⁷⁴ Ver www.cdic.ca

⁷⁵ Ver www.bancentral.gov.do

⁷⁶ Ver www.eurunion.org

⁷⁷ Ver www.fdic.gov/news/news/index.html

Órgãos de regulamentação de títulos e valores mobiliários

Na Itália, a Comissão Nacional de Sociedades e Bolsas (CONSOB)⁷⁸ apresenta em seu relatório anual informações sobre a natureza e a forma de proteção do patrimônio de clientes e o modo como o mecanismo é financiado. Os intermediários financeiros devem informar os clientes sobre o mecanismo antes de assinarem qualquer contrato.

Em Portugal, os mecanismos de proteção aos investidores constam de decreto-lei. O Sistema de Indemnização aos Investidores e o Fundo de Garantia das Bolsas de Valores de Lisboa e do Porto comunicam ao público informações sobre a natureza da cobertura, seu financiamento e desempenho. As bolsas de valores mantêm um serviço de informação aos investidores e outro para a mediação de conflitos de investimento entre investidores e corretores. Instituiu-se um sistema simplificado para o pagamento de indenização aos investidores.

Considerações de implementação

A apresentação de informações ao público sobre a garantia de depósitos bancários, garantia para titulares de apólices de seguros e mecanismos de proteção do patrimônio de clientes e suas respectivas operações financeiras e condições deve ser clara, fidedigna e tempestiva. As publicações relativas aos diferentes sistemas devem ser comparáveis entre si e de fácil compreensão. Uma publicação anual sobre os mecanismos e seu desempenho seria suficiente. Uma vez que os mecanismos tenham sido ativados, talvez sejam necessárias publicações mais freqüentes.

7.7 Caso os órgãos financeiros fiscalizem mecanismos de proteção ao consumidor (como processos de resolução de disputas), devem ser apresentadas ao público informações sobre esses mecanismos.

Explicação e justificativa

Os mecanismos justos e eficientes para tratar de reclamações dos consumidores podem estimular a participação nos mercados e, assim, melhorar sua capacidade de intermediação. A divulgação e transparência apropriadas podem aumentar consideravelmente a eficácia da resolução de disputas e dos procedimentos para registrar reclamações, especialmente quando as partes estão conscientes de que esses mecanismos são monitorados por um órgão independente. As informações sobre a resolução de casos concretos podem incentivar os consumidores e estimular os provedores de serviços financeiros a tratarem seus clientes com justiça.

⁷⁸ Ver www.consob.it

Aplicação

A maioria dos bancos centrais e órgãos financeiros não exerce responsabilidade alguma na área de proteção ao consumidor. Uma maioria expressiva dos órgãos que assumem esse tipo de responsabilidade comunica ao público os mecanismos de proteção. A maioria emprega as publicações oficiais para esse propósito e mais da metade divulga as informações diretamente para a mídia e/ou em seu relatório anual. Muitos usam *sites* e alguns, como o Banco Central do Egito e o Banco Nacional da Eslováquia,⁷⁹ também utilizam declarações de missão ou documentos informativos.

Bancos centrais e órgãos de supervisão bancária

A figura do Ombudsman Bancário instituída pelo Banco da Reserva da Índia facilita a resolução de disputas entre os bancos e o público. O Banco da Reserva mantém igualmente serviços regionais de reparação de agravos, cujas operações são divulgadas por meio de anúncios nos principais jornais.

A Superintendência de Bancos do Paraguai processa todas as perguntas e queixas dos consumidores e lhes dá resposta, embora não haja procedimentos formais estabelecidos. Em consulta com a Superintendência de Bancos, o banco central procura aumentar a transparência das informações sobre os direitos dos consumidores. O banco central determina que o público seja informado sobre as taxas de juros efetivas, outras taxas e outros dados relevantes.

Mediante solicitação expressa, o Banco de Portugal⁸⁰ analisa reclamações apresentadas pelas instituições sob sua supervisão ou pelos clientes destas e procura encontrar soluções extra-judiciais.

Órgãos mistos de supervisão financeira

A Autoridade de Supervisão Financeira da Finlândia⁸¹ é responsável por determinados mecanismos de proteção ao consumidor. Proporciona assessoramento individual aos consumidores e expede declarações sobre as melhores práticas. Verifica se as instituições financeiras fornecem informações precisas aos clientes, aplicam condições razoáveis e organizam bem o assessoramento a seus clientes. Profere decisões, por exemplo, sobre o tratamento de pedidos de empréstimos e sobre a forma de tratar a inadimplência.

⁷⁹ Ver www.nbs.sk

⁸⁰ Ver www.bportugal.pt

⁸¹ Ver www.rata.bof.fi

Órgãos de garantia de depósitos bancários

A Corporação Federal de Garantia de Depósitos (FDIC) dos Estados Unidos é responsável por rastrear e investigar as reclamações dos consumidores sobre práticas injustas ou enganosas das instituições seguradas e lhes dar resposta. Para realizar essas tarefas, instituiu um programa, o “Consumer Affairs Program”. A FDIC publica um boletim informativo, *FDIC Consumer News*, e mantém um Gabinete do Ombudsman. Detalhes sobre o acesso a esses serviços podem ser encontrados no *site* da FDIC.⁸²

Órgãos de regulamentação de seguros

A Autoridade de Supervisão de Seguros da Estônia mantém um contrato de cooperação com o Gabinete de Proteção ao Consumidor sobre questões relativas aos consumidores.

Na Alemanha, com base na Lei de Supervisão de Seguros, que foi publicada, o Gabinete Federal de Supervisão de Seguros tem autoridade para receber reclamações de clientes das companhias de seguros. O Gabinete deve informar ao consumidor, por escrito, como está tratando da reclamação, embora o consumidor não tenha direito de exigir uma decisão do gabinete ou uma explicação para as razões que fundamentam o tratamento dado ao caso. Estatísticas e informações gerais sobre este sistema são publicadas no boletim do Gabinete e na mídia.

Órgãos de regulamentação de títulos e valores mobiliários

A Comissão Australiana de Valores e Investimentos⁸³ mantém um serviço telefônico de informações, chamado “Financial Complaints Referral Center.”

Considerações de implementação

Os órgãos responsáveis pela proteção ao consumidor podem manter um gabinete ou *site* para tratar exclusivamente dessa área ou identificar em seu *site* geral uma seção de reclamações dos consumidores. Podem publicar o e-mail, telefone, fax e endereço de seu serviço de monitoramento de reclamações dos clientes em documentos assinados entre o consumidor e a instituição financeira, por exemplo. Os órgãos poderiam se certificar de que os provedores de serviços financeiros mantêm seus clientes devidamente informados sobre esses mecanismos. Os relatórios periódicos dos órgãos podem conter seções dedicadas a reclamações dos consumidores e a sua resolução. Para aumentar a conscientização do público, os órgãos podem publicar artigos periódicos sobre proteção ao consumidor em suas próprias publicações ou em publicações externas.

⁸² Ver www.fdic.gov

⁸³ Ver www.asic.gov.au

VIII. RESPONSABILIDADE E GARANTIAS DE INTEGRIDADE DOS ÓRGÃOS FINANCEIROS

8.1 Os dirigentes dos órgãos financeiros devem estar disponíveis para comparecer perante uma autoridade pública designada, para prestar contas da condução da política financeira, explicar os objetivos de política da instituição, descrever seu desempenho na consecução desses objetivos e, se cabível, trocar idéias sobre a situação do sistema financeiro.

Explicação e justificativa

O comparecimento dos dirigentes dos órgãos financeiros perante uma autoridade pública designada, normalmente organismos governamentais eleitos (parlamentos ou comissões parlamentares), promove a responsabilidade desses órgãos, especialmente quando gozam de grau elevado de autonomia. Os dirigentes podem aproveitar essas ocasiões para esclarecer as intenções de política do órgão financeiro e, desse modo, ajudar a orientar o comportamento do mercado.

Aplicação

A maioria dos órgãos financeiros respondentes está obrigada por lei a enviar seus dirigentes para se apresentarem perante uma autoridade pública designada. Mesmo na ausência dessa obrigação, em quase todos casos os dirigentes dos órgãos financeiros estão disponíveis para comparecer perante essas autoridades. Os dirigentes de uma grande maioria dos respondentes comparecem regularmente, pelo menos uma vez por ano, perante uma autoridade pública designada.

Bancos centrais (políticas financeiras)

Embora os dirigentes do Conselho de Governadores da Reserva Federal dos Estados Unidos não sejam obrigados por lei a prestar contas da condução da política financeira, na prática o presidente e outros membros do Conselho, dirigentes de bancos regionais e funcionários graduados prestam depoimentos freqüentes ao Congresso sobre assuntos financeiros. Em 1999, o presidente do Conselho de Governadores da Reserva Federal se apresentou cinco vezes para prestar depoimento sobre assuntos relativos à política financeira e outros dirigentes da Reserva Federal prestaram depoimento 12 vezes sobre assuntos financeiros.

Órgãos de regulamentação de seguros

O presidente do Comissão Nacional de Seguros e Fianças do México deve, nos termos dos regulamentos internos da Comissão (publicados no Diário Oficial da Federação) comparecer trimestralmente perante a Junta de Governo (composta pelo Ministro da Fazenda, o Governador do Banco do México e dirigentes de outros órgãos financeiros).

Considerações de implementação

É aconselhável que os dirigentes de órgãos financeiros compareçam perante uma autoridade pública designada pelo menos uma vez por ano e com mais frequência se ocorrerem fatos importantes que afetem a condução da política financeira. O objetivo é concentrar-se nos fatos financeiros e questões de política mais gerais e não na condução da política financeira e da supervisão no dia-a-dia. Para que se avalie a reação do mercado a essas apresentações públicas, é preciso que haja um cronograma regular já especificado (por exemplo, um determinado mês do ano) ao invés de iniciativas esporádicas da autoridade pública sempre que julgar necessário. Quando o “órgão financeiro” é parte de um ministério mais abrangente (por exemplo, ministério das finanças), é preciso decidir quais dirigentes (chefe do ministério ou funcionários-chave do órgão financeiro) seriam mais indicados para comparecer perante uma autoridade pública designada.

<p>8.2 Quando cabível, os órgãos financeiros devem apresentar ao público demonstrações financeiras auditadas de suas operações de acordo com um calendário preanunciado.</p>

Explicação e justificativa

As demonstrações financeiras das operações dos órgãos financeiros incluem o balanço patrimonial e demonstração do resultado, devidamente auditados, bem como registros de transações com terceiros (inclusive agentes do mercado). Para fazer valer o calendário preanunciado, é preciso comunicar com antecedência ao público a data de publicação das demonstrações financeiras.

A divulgação regular das demonstrações financeiras auditadas das operações dos órgãos financeiros promove a responsabilização *a posteriori* dos órgãos com respeito à justificativa e à eficácia de suas operações. Quando os órgãos financeiros cobram taxas e comissões das instituições do setor, essa prática de divulgação também é uma forma de prestação de contas. O calendário preanunciado garante que a divulgação ocorra de uma forma fixa e previsível, e não no momento mais conveniente ou mais favorável para os órgãos financeiros.

Aplicação

Uma maioria expressiva dos órgãos financeiros respondentes apresenta ao público demonstrações financeiras auditadas de suas operações. Quase todos o fazem anualmente e a maioria publica as demonstrações auditadas no máximo três meses após o encerramento do exercício. A maioria dos respondentes que divulga demonstrações financeiras auditadas o faz em seus relatórios anuais. Alguns respondentes também divulgam essas demonstrações em seu *site* e em demonstrativos apresentados ao legislativo ou outro órgão público. Alguns respondentes empregam uma combinação de meios de divulgação de suas demonstrações financeiras auditadas. O Fundo de Garantia de Depósitos da Dinamarca, por exemplo, mantém em sua sede cópias impressas de suas demonstrações financeiras auditadas à

disposição dos interessados e usa relatórios anuais, comunicados de imprensa e o próprio *site*.

8.2.1 As demonstrações financeiras, caso houver, devem ser examinadas por auditores independentes. Devem constar das demonstrações financeiras apresentadas ao público informações sobre as políticas contábeis e quaisquer ressalvas às próprias demonstrações.

Explicação e justificativa

Auditores independentes são aqueles pertencentes a firmas privadas de auditoria ou os designados pelo governo. As demonstrações financeiras apresentadas ao público devem ser elaboradas com base em normas contábeis de alta qualidade, aceitas internacionalmente. As demonstrações financeiras devem conter uma indicação das normas contábeis seguidas em sua elaboração. As ressalvas às demonstrações financeiras incluem indicações de quaisquer transações questionáveis, informações omitidas ou irregularidades contábeis.⁸⁴

O acesso público às informações sobre os auditores independentes e a divulgação das políticas contábeis e ressalvas dos auditores às demonstrações financeiras permitem ao público avaliar a qualidade dos órgãos financeiros, desestimulam a ocorrência de irregularidades e a omissão de informações e, portanto, conferem maior credibilidade às demonstrações financeiras dos órgãos financeiros e aumentam sua responsabilização.

Aplicação

A grande maioria dos órgãos financeiros respondentes declarou que suas demonstrações financeiras são examinadas por auditores independentes. Os auditores da maioria dos respondentes são funcionários de um ministério ou órgão oficial e alguns pertencem a firmas do setor privado. Alguns dos respondentes informaram que os dados sobre as políticas contábeis e todas as ressalvas às demonstrações integram as demonstrações financeiras apresentadas ao público. Para muitos respondentes, as políticas contábeis adotadas na elaboração de suas demonstrações financeiras são as preceituadas pelos ministérios ou órgãos oficiais, enquanto mais de um terço dos respondentes segue as políticas recomendadas por órgãos consultivos independentes (como associações de auditores ou contabilistas). Muitos dos respondentes adotam políticas contábeis nos moldes das normas contábeis internacionais do IASC ou uma versão modificada dessas normas.

⁸⁴ Ver Boxe 2-4 em 3.2.1, Parte II do *Documento Complementar*, que resume os elementos básicos dos mecanismos de contabilidade e auditoria.

Órgãos de garantia de depósitos bancários

As demonstrações financeiras do Instituto Nacional de Garantia de Depósitos do Líbano são examinadas por uma firma de auditoria internacional, privada e independente, indicada pela assembléia ordinária anual de acionistas do Instituto. As práticas contábeis seguem as normas contábeis internacionais e o Código Libanês de Contabilidade. O Instituto divulga suas demonstrações financeiras anualmente em seu relatório anual, que é publicado no mais tardar seis meses após o encerramento do exercício.

Considerações de implementação

Para garantir a integridade do processo de auditoria, talvez seja importante estabelecer um prazo para o trabalho do auditor.

8.2.2 Os procedimentos internos de governança necessários para garantir a integridade das operações, inclusive os mecanismos de auditoria interna, devem ser comunicados ao público.

Explicação e justificativa

A boa governança interna depende de mecanismos para controlar as atividades de uma organização e as relações internas da estrutura organizacional (entre os diversos departamentos e unidades e entre a administração e seu conselho), abrangendo a forma como se definem os objetivos organizacionais, tomam-se decisões e se cobra a responsabilidade pelas ações.⁸⁵ A integridade das operações consiste na adesão aos procedimentos estabelecidos para as operações internas, coerentes com os objetivos da organização e enquadrados nas leis e regulamentos aplicáveis. A auditoria interna envolve uma atividade de avaliação interna que compreende o exame, a avaliação e o monitoramento da adequação e eficácia dos sistemas contábeis e de controle interno e o cumprimento dos procedimentos internos de governança.^{86; 87}

⁸⁵ Ver American Institute of CPAs, 1998, *Framework for Internal Control*; para os órgãos de supervisão bancária, ver Basel Committee on Banking Supervision, setembro de 1998, *Framework for Internal Control Systems in Banking Organizations* (www.aicpa.org).

⁸⁶ Ver International Federation of Accountants, 1997, *Codification of International Standards on Auditing and International Auditing Practices Statements*; Institute of Internal Auditors, 1998, *Statements on Internal Auditing Standards* (www.ifac.org).

⁸⁷ Ver Boxe 2-5 em 4.2.2, Parte II do *Documento Complementar*, que resume os principais elementos dos procedimentos internos de governança e mecanismos de auditoria.

A divulgação dos procedimentos internos de governança do órgão financeiro proporciona uma base para garantir que as informações acerca dos resultados operacionais e as medidas de política, por exemplo, sejam coesas, confiáveis e completas. A divulgação serve de mecanismo para assegurar uma qualidade das operações que mantenha a integridade dos processos internos do órgão financeiro e fortaleça a sua credibilidade institucional global. Assim, as autoridades políticas, os agentes do mercado e o público em geral têm motivos para confiar no cuidado com que o órgão financeiro desempenha suas funções, sobretudo se movimenta recursos públicos. A divulgação dos procedimentos internos de governança aumenta a responsabilização do órgão financeiro.

Aplicação

Alguns órgãos financeiros não têm procedimentos internos explícitos de governança ou não os publicam e divulgam. Quando apresentam ao público a documentação e as diretrizes sobre a governança e o controle internos, os órgãos financeiros as publicam no diário ou registro oficial ou em publicações do governo, bem como em seu *site* e na mídia. Alguns órgãos financeiros contam com uma “inspetoria geral” ou gabinete equivalente cuja principal responsabilidade é monitorar os procedimentos internos de governança. O papel dessas unidades normalmente é divulgado no relatório anual do órgão financeiro. Algumas inspetorias gerais ou gabinetes de controle interno (por exemplo, a Comissão Australiana de Valores e Investimentos e a Comissão Italiana de Valores) emitem relatórios periódicos sobre suas atividades e constatações. Diversos órgãos financeiros que publicam seus procedimentos internos de governança também publicam informes periódicos sobre as conclusões dos relatórios de auditoria interna em seus relatórios anuais sobre o cumprimento dos procedimentos relativos à governança interna e ao controle interno e as medidas corretivas adotadas. Em seus pronunciamentos oficiais e discursos públicos, os dirigentes de vários órgãos financeiros também mencionam o papel da auditoria interna, do controle interno e dos procedimentos internos de governança na manutenção da integridade das operações.

Bancos centrais e órgãos de supervisão bancária

Os sistemas de auditoria e controle interno do Gabinete Federal de Supervisão Bancária da Alemanha são os mesmos adotados por outras entidades do governo alemão. A auditoria compreende um exame especializado e uma auditoria independente pelo Gabinete Federal de Auditoria, que tem nível ministerial.

A função de supervisão bancária exercida pelo Banco de Israel como operação departamental está sujeita a auditoria pela Controladoria do Estado e à auditoria interna existente no banco central.

Órgãos de garantia de depósitos bancários

No caso da Corporação Federal de Garantia de Depósitos (FDIC) dos Estados Unidos, os procedimentos internos de governança emanam dos princípios básicos de uma lei, a “Chief Financial Officers Act of 1990”. A FDIC elabora um relatório anual sobre seus

procedimentos internos de governança, conforme exigido pela lei acima citada, o qual é submetido ao Congresso e ao Executivo. Cópias do relatório anual estão disponíveis mediante solicitação ao gabinete de informação ao público (Public Information Office) da FDIC.

Órgãos de regulamentação de seguros

Os procedimentos internos de governança da Autoridade de Supervisão de Seguros da Eslovênia são determinados por legislação especial e comunicados ao público no diário oficial. Os procedimentos internos de governança do órgão constam de regulamentos especiais expedidos pela própria Autoridade de Supervisão de Seguros de acordo com regulamentos e atos legislativos do Ministério das Finanças e do governo.

Órgãos de regulamentação de títulos e valores mobiliários

Os procedimentos internos de governança e as responsabilidades operacionais de cada divisão da Comissão Nacional de Valores da Argentina emanam de uma instrução administrativa aprovada pelo Gabinete de Ministros que é apresentada ao público.

A Comissão Australiana de Valores e Investimentos, que publica seus procedimentos internos de governança, submete relatórios periódicos ao legislativo cumprindo procedimentos de controle interno.

No Canadá, a Comissão de Valores de Ontário publica em seu boletim seus regulamentos internos relativos à governança e a conflitos de interesses.

Os procedimentos internos de governança da Comissão de Valores Mobiliários (SEC) dos Estados Unidos são publicados em leis federais e atos do executivo. A SEC também mantém um gabinete de inspetoria geral (Office of Inspector General) que serve como monitor interno da integridade das operações dentro da organização.

Considerações de implementação

Os relatórios periódicos expedidos pelos órgãos financeiros poderiam mencionar a localização dos documentos relativos à governança interna. Os órgãos financeiros também poderiam publicar periodicamente artigos sobre suas funções e aspectos relacionados à governança, aos controles internos e à integridade de suas operações.

8.3 Quando cabível, as informações sobre as despesas e receitas operacionais dos órgãos financeiros devem ser apresentadas ao público anualmente.

Explicação e justificativa

Na medida em que o órgão financeiro ou de regulamentação financeira esteja constituído como entidade autônoma, separada do banco central ou do governo, com fontes independentes de receita, deve-se apresentar ao público os componentes importantes das receitas e despesas relativas a suas operações. As receitas e despesas podem ser divulgadas separadamente ou em relatórios periódicos sobre as operações financeiras do órgão que contenham as demonstrações financeiras auditadas, compostas pelo balanço patrimonial, demonstração do resultado e notas explicativas sobre as contas. A demonstração do resultado deve agrupar receitas e despesas e revelar os montantes dos principais tipos de receitas e despesas, como salários, despesas com instalações e escritórios, e incluir notas explicativas sobre as contas.⁸⁸

A divulgação periódica das informações sobre as despesas operacionais e serviços dos órgãos financeiros cumpre uma função importante na consecução da transparência financeira, boa governança e responsabilização. A disponibilidade dessas informações financeiras promove a responsabilização e a comparabilidade das operações com o desempenho passado e com outros órgãos, fornecendo, inclusive, uma medida da distribuição correta dos recursos humanos e financeiros. A publicação das despesas e receitas operacionais discriminadas também pode aumentar a responsabilização no tocante às operações do órgão e contribuir para fortalecer a confiança do mercado e do público na sua integridade e capacidade de desempenhar suas funções com eficácia. A discriminação das despesas e receitas operacionais ajudaria a eliminar eventuais dúvidas do público quanto à abertura do órgão financeiro no que diz respeito ao uso dos recursos que lhe são confiados e suas fontes de receitas.

Aplicação

A maioria dos órgãos financeiros publica anualmente as informações sobre as despesas operacionais em seu relatório anual e, em diversos casos, também divulga informações semestrais. Em alguns casos as informações são publicadas em diário, registro oficial ou outras publicações do governo e no *site* do órgão, além de fornecidas à mídia. Há casos em que também se exige a apresentação de um relatório escrito ao legislativo (Autoridade Australiana de Regulamentação Prudencial, Fundo de Garantia de Crédito, Brasil, Superintendência de Valores e Seguros, Chile, Banco Nacional da Geórgia e Autoridade de Reestruturação do Setor Financeiro, Tailândia).

⁸⁸ Ver International Federation of Accountants www.ifac.org e International Accounting Standards Committee (IASC) www.iasc.org.uk

Órgãos ou departamentos dependentes de supervisão financeira

Na maioria dos países, quando os órgãos financeiros são de fato departamentos ou subunidades de ministérios (como o ministério das finanças), ou departamentos ou subunidades do banco central, as despesas e receitas operacionais das demonstrações são integradas ou anexadas à declaração de dados orçamentais do ministério ou banco central. Alguns bancos centrais fornecem informações explícitas que detalham as despesas (e fontes de receita, se aplicável) de determinadas funções do setor financeiro, como supervisão bancária ou fiscalização do sistema de pagamentos (Banco da Reserva da Austrália; Banco da Inglaterra e Banco da Reserva da Nova Zelândia).

A Corporação de Gestão de Ativos da Tailândia submete a conta de despesas e receitas operacionais ao Ministério das Finanças, que por sua vez faz um anúncio público das contas.

Nos Estados Unidos, o Gabinete de Controladoria da Moeda (U.S. Office of the Comptroller of the Currency, OCC) apresenta ao público suas despesas e receitas operacionais separadas das contas do Tesouro americano, que tem o OCC sob sua jurisdição.

Órgãos independentes de supervisão financeira

As demonstrações de receitas e despesas dos órgãos financeiros independentes normalmente são publicadas junto com relatórios periódicos sobre suas atividades, no boletim ou nos relatórios anuais dos órgãos.

Além de publicar suas demonstrações financeiras contendo informações sobre as despesas e receitas operacionais, o Gabinete do Superintendente de Instituições Financeiras do Canadá, que arca com a maioria dos custos relativos à supervisão das instituições financeiras, divulga suas receitas e despesas apresentando periodicamente uma posição sintética aos principais grupos do setor de instituições financeiras.

A Corporação Federal de Garantia de Depósitos (FDIC) dos Estados Unidos divulga trimestralmente um relatório denominado *Executive Management Report and Unaudited Financial Results of the FDIC*, contendo informações não auditadas sobre o balanço patrimonial e a demonstração do resultado, inclusive algumas informações sobre as despesas. As edições recentes desses relatórios podem ser acessadas diretamente no *site* da FDIC e as mais antigas estão disponíveis no *site* ou mediante solicitação à central de informações ao público (Public Information Center) da FDIC.⁸⁹ Alguns dos relatórios são submetidos ao Congresso e também enviados às partes interessadas pelo correio.

⁸⁹ Ver www.fdic.gov/about/strategic/corporate

A Comissão de Valores Mobiliários (SEC) dos Estados Unidos fornece informações detalhadas sobre suas receitas e despesas em base anual, quando da elaboração do orçamento encaminhado ao Congresso para aprovação.

Considerações de implementação

A demonstração do resultado deve apresentar os montantes dos principais tipos de receitas e despesas, inclusive salários, despesas com instalações e de escritório, bem como as notas explicativas sobre as contas.⁹⁰ A demonstração e as notas explicativas podem ser publicadas em jornais, além de incluídas no relatório anual do órgão e divulgadas em seu *site*.

A administração do órgão financeiro pode se valer de entrevistas coletivas de imprensa por ocasião do lançamento do relatório anual para divulgar detalhes sobre as despesas e receitas da instituição. A apresentação da demonstração do resultado pode ser estruturada de uma forma que permita uma comparação razoável com os níveis de despesas de outros órgãos públicos.

8.4 Os padrões para a condução das finanças pessoais dos dirigentes e funcionários dos órgãos financeiros, bem como as regras para impedir a exploração de situações em que haja conflito de interesses, inclusive qualquer obrigação fiduciária geral, devem ser comunicados ao público.

Explicação e justificativa

As diretrizes, normas e regulamentos que estabeleçam os princípios para a condução das finanças pessoais e a declaração dos interesses financeiros e comerciais de dirigentes e funcionários dos órgãos financeiros devem estar disponíveis para o público em geral. A exploração de obrigações fiduciárias gerais significa tirar vantagem de medidas tomadas em nome do público ou conduzir assuntos de “confiança” pública de uma forma que beneficie os dirigentes e funcionários dos órgãos financeiros. Os padrões para a condução das finanças pessoais dos dirigentes e funcionários dos órgãos financeiros incluem disposições sobre o que constitui conflito de interesses, sobre a forma como o órgão monitora possíveis conflitos de interesses de dirigentes e funcionários e como determina as sanções para violações dessas normas e os procedimentos para recurso.⁹¹

Os dirigentes e determinados funcionários dos órgãos financeiros têm acesso a informações privilegiadas/confidenciais de natureza financeira que poderiam ser usadas para seu ganho financeiro pessoal. Divulgar os padrões para a condução das finanças pessoais é uma forma

⁹⁰ Ver International Federation of Accountants, www.ifac.org
International Accounting Standards Committee (IASC), www.iasc.org.uk

⁹¹ Ver Boxe 2-6 em 4.4, 2ª Parte do *Documento Complementar*, que resume o *Código Internacional de Conduta dos Servidores Públicos* da ONU.

de comunicar ao público em geral que os dirigentes e funcionários dos órgãos financeiros estão sujeitos a normas que se aplicam a suas finanças pessoais. A divulgação desses padrões implica que o órgão financeiro tornou explícitos os padrões exigidos para a conduta de seus dirigentes e funcionários e definiu as implicações éticas de seus atos. Também reforça a credibilidade do órgão financeiro, pois proporciona ao público informações sobre os padrões que os dirigentes e funcionários devem seguir na condução de suas finanças pessoais. O acesso do público às normas de conduta dos dirigentes e funcionários dos órgãos financeiros e o conhecimento dessas normas também são formas de tornar os órgãos financeiros responsáveis por suas ações. A falta de confiança na probidade financeira e na isenção de conflitos de interesses dos dirigentes e funcionários do órgão financeiro são graves empecilhos à autoridade do órgão e à sua capacidade de desempenhar suas funções. A interação com as instituições financeiras sob sua jurisdição fica prejudicada e o público em geral perde a confiança na imparcialidade de suas operações e decisões. A legislação ou regulamentação que institui o órgão financeiro, ou seus estatutos, podem conter disposições específicas sobre formas de impedir a exploração de situações de conflito de interesses, como a obrigação de declarar periodicamente quaisquer relações, inclusive investimentos pessoais, entre os dirigentes e funcionários do órgão financeiro e as entidades sob sua supervisão ou com as quais interage. Essas disposições obrigariam os dirigentes e funcionários a se absterem do processo decisório e das atividades operacionais relativas a entidades nas quais tivessem interesse pecuniário ou de outra natureza.

Aplicação

Em muitos casos, as normas relativas à condução das finanças pessoais dos funcionários do governo também se aplicam aos dirigentes e funcionários dos órgãos financeiros. O Governo do Canadá, por exemplo, tem diretrizes gerais sobre conflito de interesses que se aplicam a todo servidor público e são publicadas no *site* do Conselho do Tesouro. Os códigos de conduta dos servidores públicos são parte dos registros públicos. Alguns órgãos financeiros reconfirmam ou complementam as normas governamentais de conduta em seus estatutos, abertos ao público, ou em procedimentos internos de governança.

A maioria dos órgãos financeiros documenta as normas e padrões num manual do funcionário ou os inclui nos contratos de trabalho. Uma prática que vem ganhando muitos adeptos entre os órgãos financeiros é a adoção de códigos de conduta específicos para seus dirigentes. Embora sejam normalmente documentos internos e não acessíveis ao público — em alguns casos os manuais dos funcionários estão disponíveis mediante solicitação com base em acordos de liberdade de informação — diversos órgãos financeiros incluem os artigos e estatutos do órgão pertinentes à condução dos interesses financeiros em seus *sites*, em diários oficiais ou outras publicações do governo.

Órgãos de supervisão bancária

Na Bolívia, a Superintendência de Bancos e Instituições Financeiras é regida pela Lei Orgânica da Superintendência, segundo a qual os dirigentes dos órgãos estão proibidos de aceitar empréstimos dos órgãos supervisionados, exceto nos casos expressamente aprovados

pelo Superintendente. Além disso, os regulamentos pertinentes especificam que, ao contrair empréstimos junto às instituições financeiras, todos os dirigentes devem cumprir estritamente as normas, sujeitando-se à autorização expressa do Superintendente.

Além de cumprir as normas e os regulamentos aplicáveis aos servidores públicos, os funcionários do Gabinete Federal de Supervisão Bancária da Alemanha também devem obedecer à lei que proíbe o uso de informações privilegiadas.

Nos Estados Unidos, os funcionários do Gabinete de Controladoria da Moeda (OCC) estão sujeitos a leis sobre conflito de interesses que abrangem aspectos como suborno, finanças pessoais e restrições empregatícias após deixar o serviço público. Também se exige que cumpram normas governamentais gerais de conduta dos funcionários do Poder Executivo e normas complementares que versam sobre presentes, outros vínculos empregatícios e o uso da função para fins indevidos. Outras normas éticas aplicáveis encontram-se nos regulamentos do Departamento do Tesouro, ao qual o OCC está subordinado, e que, entre outros dispositivos, proíbem funcionários do OCC de possuírem títulos bancários ou tomarem empréstimos dos bancos nacionais. Além disso, a maioria dos funcionários do OCC, inclusive todos os inspetores bancários, estão sujeitos a requisitos de declaração de dados financeiros. Os altos executivos do OCC devem apresentar relatórios financeiros que estão disponíveis ao público. As leis, normas e políticas seguidas pelo OCC podem ser encontradas em sua publicação *OCC Ethics Policy*. Outra publicação, *OCC Ethics Rules: A Plain English Guide*, que pode ser acessada pelo *site* do OCC, contém um breve resumo dos padrões de ética.⁹²

Órgãos mistos de supervisão financeira

A Lei que institui a Autoridade Australiana de Regulamentação Prudencial (APRA) descreve os tipos de conduta que poderiam levar à exoneração dos funcionários do órgão — como o fato de um funcionário tornar-se diretor ou funcionário de um órgão regulado pela APRA. O manual do funcionário e os contratos de trabalho/declarações de dados também contêm disposições sobre a participação em entidades financeiras reguladas pela APRA.

O Gabinete do Superintendente de Instituições Financeiras (OSFI) do Canadá, que, mediante solicitação, coloca à disposição do público em geral as diretrizes para a condução das finanças pessoais de seus dirigentes e funcionários, proíbe que estes se coloquem numa posição em que seus interesses particulares estejam (ou pareçam estar) em conflito com os objetivos do OSFI. É vedado aos funcionários possuir, direta ou indiretamente, ações nas instituições financeiras reguladas pelo OSFI.

⁹² Ver www.occ.ustreas.gov/ethics.htm

Órgãos de garantia de depósitos bancários

Os regulamentos de ética funcional que se aplicam aos funcionários da Corporação Federal de Garantia de Depósitos (FDIC) dos Estados Unidos constam das normas governamentais gerais de conduta dos funcionários do Poder Executivo (“Government-wide Standards of Ethical Conduct for Employees of the Executive Branch”) e das normas suplementares de conduta ética dos funcionários da FDIC (“Supplemental Standards of Ethical conduct for Federal Deposit Insurance Corporation Employees”). A FDIC também expediu regulamentos sobre conflito de interesses que instituem padrões mínimos de competência, experiência, integridade e idoneidade exigidos de seus prestadores de serviços e sintetizam as disposições que regem os conflitos de interesses, responsabilidades éticas e o uso de informações confidenciais. Os regulamentos aplicáveis aos contratados são identificados como “Contractor Conflicts of Interest Regulations” (regulamentos sobre conflito de interesses de prestadores de serviços) e “Suspension and Exclusion of Contractors and Termination of Contractors Regulations” (suspensão e exclusão de prestadores de serviços e regulamentos sobre rescisão de contratos de prestação de serviços). Ambos estão disponíveis no *site* da FDIC.⁹³

Órgãos de regulamentação de seguros

Os dirigentes e funcionários do Gabinete Federal de Seguros da Alemanha, o órgão responsável pela regulamentação e supervisão de seguros, estão proibidos de usarem as informações para fins de ganho pessoal e os funcionários devem obedecer à lei contra o uso de informações privilegiadas.

A lei de incompatibilidade entre o desempenho de funções públicas e a realização de atividades lucrativas impõe padrões para a conduta dos dirigentes da Autoridade de Supervisão de Seguros da Eslovênia. A lei foi publicada no Diário Oficial da República da Eslovênia, números 48/92 e 50/92.

Órgãos de regulamentação de títulos e valores mobiliários

A Lei que instituiu a Comissão de Valores de Chipre (SEC) define em que medida os dirigentes e membros da SEC e da Bolsa de Valores podem ou não realizar transações, ainda que por meio de parentes, e contém disposições sobre confidencialidade, responsabilidade e divulgação de dados.

Os funcionários da Comissão de Valores da Malásia devem cumprir os padrões instituídos no Código de Conduta da Comissão, apresentado ao público. O Código foi formulado para garantir que os funcionários mantenham um comportamento profissional e ético enquanto a serviço da Comissão. O Código abrange áreas como conflito de interesses, acumulação de

⁹³ Ver www.fdic.gov/buying/goods/index.html

patrimônio, obrigação de confidencialidade, mau uso de informações, atividades políticas e má conduta em geral.

Todo o corpo de funcionários e dirigentes da Comissão de Valores Mobiliários (SEC) dos Estados Unidos está sujeito a leis e regulamentos éticos de âmbito geral e específico cujo propósito é impedir a exploração de situações em que haja conflito de interesses. Essas leis e regulamentos estão disponíveis ao público. A SEC exige de todos os dirigentes e funcionários uma declaração detalhada de interesses financeiros e de transações financeiras envolvendo títulos.

Considerações de implementação

A exigência de que os funcionários divulguem informações sobre suas finanças pessoais tem implicações para a confidencialidade. Ao implementar esta prática, é preciso encontrar o equilíbrio entre divulgação e confidencialidade. Assim, o requisito objetivo dessa prática de transparência é divulgar o conteúdo e o propósito dos padrões para a condução das finanças pessoais dos dirigentes e funcionários dos órgãos financeiros, e não necessariamente exigir a divulgação das informações que o órgão financeiro obtém durante o processo de implementação desses padrões.

8.4.1 As informações sobre a proteção legal concedida aos dirigentes e funcionários dos órgãos financeiros no desempenho de suas funções oficiais devem ser comunicadas ao público.

Explicação e justificativa

A proteção legal concedida a dirigentes e funcionários dos órgãos financeiros no desempenho de suas funções oficiais corresponde à necessidade de garantir que esses dirigentes e funcionários tenham condições de desempenhar suas funções oficiais sem o temor de ficar pessoalmente sujeitos a ações judiciais.⁹⁴ A proteção legal normalmente consiste em conceder aos dirigentes e funcionários dos órgãos financeiros imunidade geral contra processos movidos em razão de ações ou omissões cometidas de boa-fé no exercício de suas funções oficiais, à exceção de culpa grave. As funções oficiais incluem a concessão, recusa ou suspensão de licenças, a imposição de multas por não cumprimento de requisitos regulatórios e de licenciamento e qualquer forma de intervenção supervisória, como revogação de licença e fechamento da instituição. A proteção legal resguarda os dirigentes e funcionários no desempenho de suas funções oficiais da responsabilidade civil por danos. A ameaça constante de ações judiciais contra dirigentes e funcionários dos órgãos financeiros afeta a formulação de políticas, especialmente em áreas polêmicas, o que pode reduzir

⁹⁴ O princípio 1 dos *Princípios Fundamentais da Basileia para a Supervisão Bancária Eficaz* estabelece que “[um] quadro jurídico apropriado para a supervisão bancária é ... necessário, devendo incluir a proteção legal dos supervisores.”

consideravelmente a eficácia do órgão, sobretudo em situações envolvendo a insolvência de bancos e a aplicação severa de medidas corretivas.

As informações sobre a proteção legal dos dirigentes e funcionários dos órgãos financeiros devem ser comunicadas ao público por meio da publicação dos procedimentos envolvidos e do alcance dessa proteção, a fim de impedir que se movam processos injustificados contra os dirigentes e funcionários. O conhecimento da proteção legal concedida a dirigentes e funcionários dos órgãos financeiros permite ao público decidir se medidas específicas tomadas pelos dirigentes ou funcionários desses órgãos estariam sujeitas a ações judiciais.

Aplicação

Em muitos países, dirigentes e funcionários dos órgãos públicos gozam de imunidade contra processos e, na maioria dos casos, as mesmas disposições se aplicam a dirigentes e funcionários dos órgãos financeiros (ver Boxe 3-3).⁹⁵ Alguns órgãos financeiros especificam a proteção legal em seus estatutos, que são parte dos registros públicos, cujas disposições reconfirmam ou complementam as que se aplicam ao governo de modo geral. Na maioria dos países, a lei estipula que o funcionário deve agir de boa-fé para ter direito à proteção da lei. Algumas leis protegem até mesmo os agentes dos órgãos financeiros, como auditores e contabilistas contratados para desempenhar uma tarefa específica, como o exame regulatório e supervisorio. Na Alemanha, a principal fonte de proteção legal dos órgãos financeiros é a mesma que se aplica a todos os servidores públicos nos termos da Lei de Base (a constituição da Alemanha). As Filipinas e a Nova Zelândia fornecem uma indenização legal explícita para alguns supervisores bancários. Os exemplos de proteção legal de dirigentes e funcionários desses órgãos fazem parte dos registros públicos e estão prontamente disponíveis ao público em geral.

Órgãos de regulamentação bancária

No caso da Superintendência Bancária da Colômbia, nos termos da Lei Orgânica do Sistema Financeiro, a Direção Jurídica da Superintendência Bancária deve fornecer, mediante solicitação, assistência jurídica necessária para auxiliar os empregados da Superintendência sempre que estes, como resultado de suas funções, sejam convocados pelas autoridades, desde que tal convocação não decorra de motivos disciplinares. Além disso,

⁹⁵ Ver Ross S. Delston, *Statutory Protections for Banking Supervisors*, (Washington: World Bank Group), 1999 (www1.worldbank.org/finance/html/policy_issues_debates_pubs.html). O estudo apresenta uma síntese da proteção legal para os supervisores bancários dos bancos centrais e dos órgãos de garantia de depósitos bancários com base numa pesquisa entre 20 países (África do Sul, Alemanha, Austrália, Canadá, Cingapura, Dinamarca, Equador, Espanha, Estados Unidos, Filipinas, Hong Kong (Região Administrativa Especial), Índia, Irlanda, Japão, Malásia, Noruega, Nova Zelândia, Reino Unido, Suécia e Suíça).

Boxe 3-3. Proteção Legal de Dirigentes e Funcionários dos Órgãos Financeiros

Um levantamento da proteção legal concedida a supervisões bancários (incluindo todos os diretores, dirigentes e funcionários do banco central, órgãos de regulamentação bancária e de garantia de depósitos bancários, e não apenas aqueles diretamente relacionados à supervisão e fiscalização bancária) identificou os seguintes elementos comuns desse tipo de proteção:⁹⁶

- **Doze das vinte jurisdições pesquisadas concedem proteção legal aos supervisores bancários (em contraste com os demais funcionários).**
 - a) Dessas doze, i) dez são ou foram jurisdições da Commonwealth que proporcionam cobertura ampla: África do Sul, Austrália, Canadá, Cingapura, Hong Kong, Índia, Irlanda, Malásia, Nova Zelândia e Reino Unido; ii) a décima primeira, Filipinas, concede proteção geral a todos os funcionários públicos e proteção específica aos supervisores bancários, e iii) a décima segunda, Equador, concede proteção processual de natureza mais limitada e que só se aplica a determinados dirigentes.¹
 - b) A proteção se estende a todos os funcionários do banco central ou regulador bancário, menos no Equador, nas Filipinas e na Nova Zelândia, que protegem apenas alguns dirigentes.²
 - c) Em sete das doze jurisdições, o governo, o banco central e o regulador bancário estão eles próprios protegidos contra processos civis, e não só seus funcionários.
- **Dos oito países europeus pesquisados,**
 - a) Seis — Alemanha, Dinamarca, Espanha,³ Noruega, Suécia e Suíça — concedem proteção legal genérica a todos os funcionários públicos.
 - b) Dois — Irlanda e Reino Unido — concedem proteção específica aos supervisores bancários.
- **A maioria das leis estabelece que, para a proteção legal ter validade,**
 - a) O funcionário deve realizar seu trabalho dentro dos limites de sua autoridade oficial ou nos termos da lei a que está sujeito, e
 - b) O funcionário deve agir de boa-fé ou demonstrar a ausência de má fé. Observe-se que: i) no caso da Austrália, deve haver ausência de negligência e presença de boa-fé para que a proteção tenha validade e ii) no caso da Alemanha, a boa-fé é uma condição implícita, e na Suíça a Confederação só é responsável se o ato tiver sido cometido ilegalmente.
- **Normalmente se protegem as ações e omissões dos funcionários.**
- **Normalmente se protegem todas as ações dos funcionários sujeitos à lei em questão.**
- **Quanto à cobertura de agentes (por exemplo, contabilistas contratados para desempenhar uma tarefa específica, como auxiliar na auditoria de um banco):**
 - a) Em cinco das vinte jurisdições — Austrália, Canadá, Cingapura, Irlanda e Malásia — os agentes ou outros que atuam sob a direção do banco central ou regulador bancário estão explicitamente protegidos pela lei.
 - b) Em outras cinco — Alemanha, Espanha, Estados Unidos, Japão e Suíça — há estudos indicando que a lei é ou seria interpretada como dando proteção aos agentes.
- **Em duas jurisdições — Nova Zelândia e Filipinas — existe uma indenização legal limitada além de outros tipos de proteção legal.** A indenização, neste caso, significa a proteção da lei na forma de reembolso de despesas para se defender de processos e, em alguns casos, os próprios danos a ressarcir, em contraste com a proteção legal que limita a capacidade da parte lesada de mover processos contra funcionários públicos ou supervisores bancários.

¹No caso do Equador, alguns dirigentes do Banco Central e do Órgão de Garantia de Depósitos Bancários estão protegidos de responsabilidade civil e criminal por meio de procedimentos administrativos especializados usados para avaliar as acusações. O processo de intervenção bancária é protegido impedindo-se que qualquer ação movida por terceiros suspenda o processo até que a decisão final seja proferida.

²Com respeito às leis da Nova Zelândia e das Filipinas, essas limitações encontram-se nas disposições sobre a indenização.

³A lei espanhola permite que os órgãos públicos sejam processados pelas ações de seus empregados, mas não protege explicitamente os próprios empregados de ações civis.

⁹⁶ Adaptado de Ross S. Delston, *Statutory Protections for Banking Supervisors*, 1999 (ver nota 95).

a Superintendência mantém uma apólice de seguro que cobre os funcionários que lidam com dinheiro e com ativos (aqueles que autorizam as despesas) e outra que cobre os custos advocatícios e eventuais indenizações, caso o Superintendente Bancário seja processado.

Órgãos mistos de supervisão financeira

Em alguns países, as leis protegem o próprio órgão financeiro de responsabilidade civil. A Autoridade Australiana de Regulamentação Prudencial (APRA) recebe a mesma proteção concedida a seus funcionários. A lei que instituiu a APRA também a protege de responsabilidade civil e aos membros de seu Conselho e funcionários por suas ações/omissões, desde que tenham agido de boa-fé no desempenho dos poderes, funções e deveres que lhes foram conferidos por esta ou qualquer outra lei da Commonwealth.

Órgãos de garantia de depósitos bancários

As leis federais americanas impõem penas criminais a qualquer pessoa que ameace, obstrua ou cause danos a funcionários de órgãos bancários que estejam tentando cumprir suas funções oficiais. As leis federais aplicáveis também protegem os servidores federais de serem processados como pessoa física em ações movidas devido a atos cometidos de boa-fé no desempenho de suas funções oficiais. Disposições chamadas *whistleblower*, (relativas à denúncia de irregularidades pelo próprio funcionário) da Lei U.S. Federal Deposit Insurance Act, protegem os funcionários de agências bancárias contra medidas indevidas que o empregador ou um banco possa tomar em resposta ao cumprimento das funções oficiais do funcionário. A FDIC também tem uma política pela qual os funcionários sujeitos a processos movidos em razão do cumprimento de suas funções oficiais têm direito a indenização.

Órgãos de regulamentação de títulos e valores mobiliários

No caso da Comissão de Valores de Quebec, Canadá, regida pela Lei “Securities Act of Quebec”, uma cláusula distinta protege os membros e funcionários da Comissão, inclusive seus agentes e aqueles que estejam trabalhando a serviço da Comissão, contra processos movidos em decorrência de atos oficiais executados de boa-fé.

Considerações de implementação

O sistema de imunidade e proteção deve ser explicado minuciosamente para que o mercado não tenha a percepção errônea de que os dirigentes e funcionários dos órgãos financeiros estão acima da lei. Artigos periódicos em boletins, outros relatórios e pronunciamentos oficiais podem ser usados como veículos para a divulgação e o esclarecimento das questões relativas à proteção legal concedida a dirigentes e funcionários dos órgãos financeiros no desempenho de suas funções oficiais.